

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - (C.D.P.)

Termos de Ajuste

PÁGINAS: 6 a 11

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PARÁ**
IDESP

—Portaria—

(Diário Oficial)

**SECRETARIA DE**
ESTADO DE AGRICULTURA**CULTURA**

—Editais—

(Diário Oficial)

*República Federativa do Brasil***ESTADO DO PARÁ****DIÁRIO OFICIAL**

ANO LXXXIII — 85.ª DA REPÚBLICA — Nº 22.970

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1975

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO

NESTA EDIÇÃO
1 CADERNO

26 PÁGINAS

PORTARIA n. 2.900

Do Governo do Estado

—XXXX—

EDITAIS E PORTARIAS

Da Justiça do Trabalho da 8a. Região

Da Comarca da Capital

—XXXX—

EDITAMENTO

Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

ANÚNCIOS

De Diversas Firmas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA n. 2.900 DE 21 DE
FEVEREIRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei são conferidas,

RESOLVE:

Afastar, a contar de 27 de dezembro de 1974, o sr. JORGE WILSON ARBAGE,

do cargo, em comissão, de Diretor de Divisão, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, que detem em caráter efetivo, em virtude de haver sido diplomado e empossado no Mandato de Deputado Federal pela legenda da Aliança Renovadora Nacional (ARENA).

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1975.

Eng: FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 546)

SECRETARIA

Agricultura

DESPACHO

DESPACHO proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no processo n. 00103/75, em que é interessado o sr. JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA.

Autorizo o cadastramento na forma da lei.

Em, 20.02.75.

Eng: FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado

Gabinete do Secretário
PORTARIA n. 10/75

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar e Credenciar o Engenheiro Agrônomo JOÃO MARIA CHARCHAR, Chefe da CASAGRI do Município de Conceição do Araguaia, para realizar exclusivamente como representante da Secretaria de Estado de Agricultura VISTORIA de caráter fundiário, ficando sem efeito qualquer designação ou credenciamento feito através de portaria ou outro expediente da SAGRI.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 20 de fevereiro de 1975.

Eng: Agr: Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de
Agricultura

(G. — Reg. n. 510)

II—Eleição para preenchimento das vagas de Diretor Presidente e Diretor Técnico;

III—Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;

IV—O que ocorrer.

Ficam ainda avisados que se acham a disposição no endereço acima, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40.

Belém, 21 de fevereiro de 1975.

RUBEN PAZZANESE

Diretor Superintendente

(T. n. 22.682 — Reg. n. 761 — Dias 25, 26 e 27.02.1975)

Tecefil S/A. Comércio e

Indústria

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, sito à rua João Alfredo número 93, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 letras A, B e C do Decreto Lei 2627 de 26.09.1940.

Belém, 18 de Fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(T. n. 22677 — Reg. n. 730 — Dias 25, 26 e 27.02.1975)

PRODUTOS VITÓRIA S. A.

C.G.C.—MF. n. 04.895.652/0001—92

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social desta Empresa, à Avenida Almirante Barroso n. 3.775, nesta Capital, para exame e reconhecimento, os documentos a que se re-

ANÚNCIOS

Companhia de Mineração
Santarém — COMISA
C.G.C. — MF. n. 04.989.612/0001

—AVISO—

Acham-se à inteira disposição dos senhores Acionistas de nossa Empresa, em nossa Sede Social, à rua Senador Manoel Barata, 1.020, 2.º andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará-Brasil, no horário de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará-Brasil, 05 de fevereiro de 1975.

JOAQUIN SERVERA

Diretor-Presidente

CPF—MF n. 001.492.417

(Ext. — Reg. n. 616 — Dias 20 e 26/02 e 27.03.1975)

COMPANHIA
MELHORAMENTOS DA
LIGAÇÃO

CGC. n. 04.901.773/0001

Assembléia Gerral Ordinria

—Convocação—

Ficam os senhores Acionistas da Companhia Melhoramentos da Ligação convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de março de 1975, às 10 horas, em seu escritório à Av. Presidente Vargas, 780 conj. 1.301, nesta cidade de Belém, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I—Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1974;



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Annual	500,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral	250,00	umenta	1,00
N.º avulso..	2,00		
Outros Estados e Municípios		Publicações	
		Página comum, cada centímetro.	10,50
		Página de Contabilidade - preço fixo	1.100,00
Annual	800,00		
Semestral	400,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ferre o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1.940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1974.

Belém (PA), 20 de fevereiro de 1975
A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 725 — Dias: 22, 25, e 26.02.75).

COMPANHIA NORTE DE AUTOMÓVEIS AUTONORTE

CGC n. 04.845.418/0001

Assembléa Geral Ordinária
SEGUNDA CONVOCACAO

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA NORTE DE AUTOMÓVEIS — AUTONORTE, para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, em segunda convocação, no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro corrente, às nove horas, na sede social, sita à Avenida Senador Lemos, n. 95, nesta Cidade, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

a) — Prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974, compreendendo leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) — Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal, e

d) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-Pa., 20 de fevereiro de 1975
Fernando de Castro Marão

Diretor

(T. n. 22673 — Reg. n. 715 — Dias 22, 25 e 26.2.75)

Curtume Americano S/A.

— AVISO —

Avisamos aos senhores acionistas desta Sociedade, que se acham à disposição de todos, na sede social sita à rua Prof. Nelson Ribeiro número 549, nesta cidade, nas horas normais de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 20 de Fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

Visto:

Nagib Jorge Homci

(Ext. Reg. n. 728 — Dias — 25, 26 e 27.02.1975)

CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A. AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede Social, sito à Trav. Pe. Eutíquio n. 562/568, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os

documentos a que se refere o artigo 99, letras "a", "b" e "c" do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(T. n. 22671 — Reg. n. 712 — Dias 22, 25 e 26.2.75)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Ronan Mauel Liberal Lira, Maria Sônia Leite Nassar, Maria de Fátima Dias Klautau Malcher de Araújo, Elisabeth Maria Sparano, Antonio José Souza de Queiroz, Benedito Barbosa Martins, Paulo Afonso Ferreira dos Santos, Maria Lúcia de Macedo Penedo, José da Rocha Moreira, Abelardo Vieira Santos e no Quadro de Estagiários, o Acadêmico de Direito Wilson Urubatam da Silva Magalhães.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de fevereiro de 1975.

Carlos Prado

1.º Secretário

(T. n. 22685 — Reg. n. 769 — Dias 26, 27 e 28.2.75)

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ — CORE-PA.

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Pará, faz saber em obediência ao disposto no Art. 9.º e no respectivo parágrafo do Código de Ética e Disciplina (Lei n. 4.886/65) e Resolução n. 9 do CONFERE que, por decisão condenatória, os representantes comerciais abaixo relacionados tiveram seus registros cancelados por falta de pagamento, perdendo o direito de exercer a profissão em todo o Território Nacional determinando-se aos mesmos a devolução de suas cartelas profissionais expedidas por este Órgão sob pena de apreensão: J. Garcez, n. 523; Distribuidora Concha Ltda., n. 588; Francisco das Chagas Fidelis, n. 601; Belpará — Representações Máquinas e Motores Ltda., 623; Lumearte Indústria Comércio e Representações Ltda., n. 657; J. A. W. Aguiar — Representações, n. 764; Amazônia Publicidade Ltda. n. 869; Famour — Representações Ltda., n. 893; Valbor Ltda., n. 905; Eloy Oliveira — Representações, n. 914; José Maria Boushosa Tavares, n. 926; Fuji — Comércio e Representações Ltda., n. 930; "ESAM" — Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda., n. 952; Q. M. Oliveira — Representações, 974; M. Holanda — Comércio e Representações, n. 990; Ana do Socorro — Representações e Conta Pró-

ria em Geral n. 1029; F. S. Napoleão — Napoleão, Corretagens de Seguros e Representações, n. 1036; José Jovino Baral de Melo, n. 1039; Parasul Comércio e Representações Ltda., n. 1042; Anjos, Conde Comércio e Representações Ltda., n. 1045; Antônio Kerth — Representações e Promoções, n. 1046; Manoel Matias Balosa, n. 1048; Salmaq Ltda., n. 1049; L. M. Gusmão — Representações e Comércio, n. 1051; Pedro Ernesto da Silva Barros, n. 1052; CORVEL — Corretora de Veículos Ltda., n. 1053; Olivar Castelo Reis, n. 1057; A. Amaral — Comércio e Representações, n. 1061; Intermec — Comércio Ltda., n. 1062; Décio Melo Rodrigues, n. 1064; Pedro de Mesquita, n. 1067; Oscar Loureiro de Carvalho, n. 1069; Edgar Luiz Trassato, n. 1070; Cretur — Comércio Representações Ltda., n. 1073; Ishihara & Brito Ltda., n. 1076; Torres, Comércio e Representações Ltda., n. 1085; Guilherme Sarmanho — Representações, n. 1087; M. C. Dantas — Representações, n. 1089; A. P. Marques — Importação, Export. Ind. Com. e Representações, n. 1092; PROPAMA — Promoções p/ Amazônia Ltda., n. 1094; A. Cavalcante Petróleos e Representações, n. 1100; Laércio Pimenta dos Santos, n. 1101; Silva, Barroso Ltda., Representações e Prestação de Serviço, n. 1103; Escritório de Planejamento, Administrativo Agro Industrial Representações e Comércio Ltda., n. 1105.

THEOPHILO JORGE LOPES
Secretário Executivo

Visto:

LAURIVAL DA SILVA PAREDES
Presidente

(T. n. 22680 — Reg. n. 754 — Dia 26.2.75)

CIA. INDUSTRIAL AGRO- PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

C. G. C. n. 05.426.234

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os Srs. Acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 1975, às 9 (nove) horas, em sua sede social, localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia — Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974;

b) — Eleição dos membros da Diretoria para o triênio 1975/1977 e do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, fixando-se os seus vencimentos;

c) — Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria.

Acham-se desde já à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia-Pa., 19 de fevereiro de 1975.

EDUARDO CELESTINO RODRIGUES
Diretor

5.º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança, a firma infra de Eduardo Celestino Rodrigues.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975.

Em testemunho D. S. da verdade.

DANIEL SICCI

Escrevente Autorizado

(Ext. — Reg. n. 781 — Dias 26, 27 e 28.2.75)

AGRO PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.

C. G. C. n. 04.989.919/001

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em sua sede social na rua Visconde de Souza Franco, 639, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627/40.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que deverá tomar conhecimento e deliberar sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974;

b) Eleição dos Conselheiros Fiscais, fixação dos seus honorários e dos Diretores.

A Assembléia reunir-se-á às 10:00 horas do dia 29 de abril de 1975, na sede social, na rua Visconde de Souza Franco, 639.

Belém, 14 de fevereiro de 1975.

Sebastião Cantídio Drumond

Diretor

(Ext. — Reg. n. 789 — Dias 26, 27 e 28.02.1975)

MAPASA — MADEIRAS DO PARÁ — S.A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram a sua disposição, no escritório de nossa Empresa, na Praça Magalhães, n. 333, durante as horas do nosso expediente normal, os documentos, de que trata o Artigo 99, do Decreto Lei n. 2.627.

Belém, 24 de fevereiro de 1975.

ANTONIO VINAGRE

Presidente

(Ext. — Reg. n. 784 — Dias 26, 27 e 28.02.1975)

Cinemas e Teatros Palácio

S/A.

C. G. C. — 04.935.516/0001

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas, na sede social na rua Senador Manoel Barata número 842, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1974.

Belém, 17 de fevereiro de 1975.

LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 779 — Dias — 26, 27 e 28.02.1975)

Agro—Pecuária Santa Julia

S/A.

C. G. C. — 04799177/0001

— Convocação —

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores acionistas da "Agro-Pecuária Santa Julia S.A.", para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 18 de Abril de 1975, às 17,00 horas, em sua sede social localizada à Avenida Presidente Vargas, 351, conjunto 606, nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1974.

b) Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal.

c) O que ocorrer.

Avisamos ainda que se acham à disposição dos acionistas endereços acima, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 25 de Fevereiro de 1975.

SALIM FELICIO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 780 — Dias — 26, 27 e 28.02.1975)

FIBRASA

Agro—Industrial e Pecuária

S/A.

CGC (MF) N.º 04.970.836

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na Sede Social à Avenida Bernardo Sayão número 138, as

9 horas do próximo dia 6 de março, para deliberar sobre o seguinte:

- a) — Exame e aprovação das Contas referentes ao exercício de 1974;
b) — Eleição dos Membros Efetivos e

Suplentes do Conselho Fiscal, fixando os respectivos honorários;

- c) — O que ocorrer.
Belém (Pa), 25 de fevereiro de 1975.

CANDIDO MARTINS GOMES
Presidente

(Ext. Reg. n. 778 — Dias — 26, 27 e 28.02.1975)

Congregação das Angélicas de São Paulo COLÉGIO SÃO PAULO

Trav. Antonio Baena, 237 — Belém-Pará — CGC 33006545|006
Sociedade Civil — Cartório Pessoas Jurídicas sob o n. de
ordem 88074. Registrado sob o n. de ordem 29.319 do
Livro "A" n. 9.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

A T I V O

IMOBILIZADO: Móveis e Utensílios Cr\$ 23.720,00 — Biblioteca Cr\$ 2.900,00 e Imóveis Cr\$ 255.000,00 = Cr\$ 281.620,00 — DISPONÍVEL: Caixa Cr\$ 2.970,61 = Cr\$ 284.590,61.

P A S S I V O

NAO EXIGÍVEL: Patrimônio Cr\$ 188.090,61 — EXIGÍVEL: Empréstimos Cr\$ 96.500,00 = Cr\$ 284.590,61.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS SOCIAIS EM 31.12.1968

DEBITO: Despesas do Pessoal Cr\$ 17.140,67 — Encargos Sociais Cr\$ 3.430,11 — Encargos Fiscais Cr\$ 52,37 — Despesas da Comunidade Cr\$ 15.391,19 e Despesas Gerais Cr\$ 41.318,80 = Cr\$ 77.333,14.

CRÉDITO: Rendas Ordinárias Cr\$ 48.632,05 e Rendas Eventuais Cr\$ 11.339,34 = Cr\$ 59.971,39 — Excedente do Exercício Cr\$ 17.361,75 = Cr\$ 77.333,14.

Belém, 31 de dezembro de 1968.

a) Madre NUR-ELAINE ANAISSI

Superiora

a) HEITOR DA SILVA NUNES

Téc. Cont. C.R.C. 0312

(T. n. 22681 — Reg. n. 755 — Dia 26.2.75)

Congregação das Angélicas de São Paulo COLÉGIO SÃO PAULO

Trav. Antonio Baena, 237 — Belém-Pará — CGC 33006545|006
Sociedade Civil — Cartório Pessoas Jurídicas sob o n. de
ordem 88074. Registrado sob o n. de ordem 29.319 do
Livro "A" n. 9.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

A T I V O

IMOBILIZADO: Móveis e Utensílios Cr\$ 75.802,94 — Biblioteca Cr\$ 2.900,00 e Imóveis Cr\$ 650.000,00 = Cr\$ 728.702,94. — REALIZAVEL: Contas Correntes Cr\$ 38.881,39 — DISPONÍVEL: Caixa Cr\$ 5.080,12 — PENDENTES: Prejuízos a Compensar Cr\$ 35.566,47 = Cr\$ 808.230,92.

P A S S I V O

NAO EXIGÍVEL: Patrimônio Cr\$ 769.159,00 — EXIGÍVEL: Empréstimos Cr\$ 38.881,39 e Obrigações Previdenciárias Cr\$ 190,53 = Cr\$ 39.071,92 = Cr\$ 808.230,92.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS SOCIAIS EM 31|12|1969

DEBITO: Despesa do Pessoal Cr\$ 22.103,65 — Previdência Social Cr\$ 2.705,76 = Cr\$ 24.809,41 — Despesas da Comunidade Cr\$ 41.119,64 — Obras Sociais Cr\$ 1.338,20 e Despesas Gerais Cr\$ 34.601,10 = Cr\$ 101.868,35.

CRÉDITO: Receitas Ordinárias Cr\$ 30.343,05 e Receitas Eventuais Cr\$ 15.959,03 = Cr\$ 66.302,08 — Excedente do Exercício Cr\$ 35.566,27 = Cr\$ 101.868,35.

Belém, 31 de dezembro de 1969

a) Madre NUR-ELAINE ANAISSI

Superiora

a) HEITOR DA SILVA NUNES

Téc. Cont. C.R.C. 0312

(T. n. 22681 — Reg. n. 756 — Dia 26.2.1975)

Congregação das Angélicas de São Paulo COLÉGIO SÃO PAULO

Trav. Antonio Baena, 237 — Belém-Pará — CGC 33006545|006
Sociedade Civil — Cartório Pessoas Jurídicas sob o n. de
ordem 88074. Registrado sob o n. de ordem 29.319 do
Livro "A" n. 9.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A T I V O

IMOBILIZADO: Móveis e Utensílios Cr\$ 75.802,94 — Biblioteca Cr\$ 2.900,00 e Imóveis Cr\$ 650.000,00 = Cr\$ 728.702,94 — REALIZAVEL: Contas Correntes Cr\$ 94.526,84 e Salário Família Cr\$ 67,20 = Cr\$ 94.594,04 — DISPONÍVEL: Caixa Cr\$ 6.738,01 — PENDENTES: Prejuízos a Compensar Cr\$ 89.296,30 = Cr\$ 919.331,29.

P A S S I V O

NAO EXIGÍVEL: Patrimônio Cr\$ 769.159,00 e Fundo Patrimonial Cr\$ 55.645,45 = Cr\$ 824.804,45 — EXIGÍVEL: Empréstimos Cr\$ 94.526,84 = Cr\$ 919.331,29.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS SOCIAIS EM 31.12.1970

DEBITO: Despesas do Pessoal Cr\$ 34.479,87 — Encargos Sociais Cr\$ 1.901,22 = Cr\$ 36.381,09 — Encargos Fiscais Cr\$ 271,90 — Despesas da Comunidade Cr\$ 74.550,83 — Obras Sociais Cr\$ 87,24 — Despesas Gerais Cr\$ 59.879,61 = Cr\$ 171.170,67 — Excedente do Exercício Cr\$ 1.915,62 = Cr\$ 173.086,29.

CRÉDITO: Receitas Ordinárias Cr\$ 85.946,84 e Receitas Eventuais Cr\$ 87.139,45 = Cr\$ 173.086,29.

Belém, 31 de dezembro de 1970.

a) Madre NUR-ELAINE ANAISSI

Superiora

a) HEITOR DA SILVA NUNES

Téc. Cont. C.R.C. 0312.

(T. n. 22681 — Reg. n. 757 — Dia 26.2.75)

Congregação das Angélicas de São Paulo COLÉGIO SÃO PAULO

Trav. Antonio Baena, 237 — Belém-Pará — CGC 33006545|006
Sociedade Civil — Cartório Pessoas Jurídicas sob o n. de
ordem 88074. Registrado sob o n. de ordem 29.319 do
Livro "A" n. 9.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

A T I V O

IMOBILIZADO: Móveis e Utensílios Cr\$ 76.582,94 — Biblioteca Cr\$ 2.900,00 e Imóveis Cr\$ 658.000,00 = Cr\$ 737.482,94 — REALIZAVEL: Salário Família Cr\$ 146,88 e Contas Correntes Cr\$ 148.919,91 = Cr\$ 149.066,79 — DISPONÍVEL: Caixa Cr\$ 24.803,33 — PENDENTES: Prejuízos a Compensar Cr\$ 144.618,13 = Cr\$ 1.055.971,19.

P A S S I V O

NAO EXIGÍVEL: Patrimônio Cr\$ 769.159,00 e Fundo Patrimonial Cr\$ 117.938,52 = Cr\$ 887.097,52 — EXIGÍVEL:

Empréstimos Cr\$ 168.719,91 e Montepio Cr\$ 100,00 = Cr\$ 168.819,91 — TRANSITÓRIO: Impostos de Terceiros Cr\$ 53,76 = Cr\$ 1.055.971,19.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS SOCIAIS EM 31.12.1971

DÉBITO: Despesas do Pessoal Cr\$ 62.785,83 e Encargos Sociais Cr\$ 3.388,56 = Cr\$ 66.174,39 — Encargos Fiscais Cr\$ 3.230,12 — Despesas da Comunidade Cr\$ 83.211,04 — Obras Sociais Cr\$ 8.112,35 e Despesas Gerais Cr\$ 56.901,60 = Cr\$ 217.629,50 = Excedente do Exercício Cr\$ 6.971,24 = Cr\$ 224.600,74.

CRÉDITO: Rendas Ordinárias Cr\$ 120.234,47 e Rendas Eventuais Cr\$ 104.366,27 = Cr\$ 224.600,74.

Belém, 31 de dezembro de 1971

a) Madre NUR-ELAINE ANAISSI
Superiora

a) HEITOR DA SILVA NUNES

Téc. Cont. C.R.C. 0312

(T. n. 22681 — Reg. n. 758 — Dia 26.2.1975)

**Congregação das Angélicas de São Paulo
COLÉGIO SÃO PAULO**

Trav. Antonio Baena, 237 — Belém-Pará — CGC 33006545/006
Sociedade Civil — Cartório Pessoas Jurídicas sob o n. de ordem 88074. Registrado sob o n. de ordem 29.319 do Livro "A" n. 9.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

A T I V O

IMOBILIZADO: Móveis e Utensílios Cr\$ 76.582,94 — Biblioteca Cr\$ 2.900,00 e Imóveis Cr\$ 658.000,00 = Cr\$ 737.482,94 — **REALIZAVEL:** Salário Família Cr\$ 103,50 e Contas Correntes Cr\$ 148.919,91 = Cr\$ 149.023,41 — **DISPONÍVEL:** Caixa Cr\$ 42.676,79 — **PEN- DENTES:** Prejuízos a Compensar Cr\$ 147.423,42 = Cr\$ 1.076.606,56.

P A S S I V O

NAO EXIGÍVEL: Patrimônio Cr\$ 769.159,00 e Fundo Patrimonial Cr\$ 138.601,09 = Cr\$ 907.760,09 — **EXIGÍVEL:** Empréstimos Cr\$ 168.719,91 — **TRANSITÓRIO:** Impostos de Terceiros Cr\$ 126,56 = Cr\$ 1.076.606,56.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS SOCIAIS EM 31.12.1972

DÉBITO: Despesas do Pessoal Cr\$ 70.743,26 — Encargos Sociais Cr\$ 5.122,11 = Cr\$ 75.865,37 — Encargos Fiscais Cr\$ 5.967,82 — Despesas da Comunidade Cr\$ 128.221,25 — Obras Sociais Cr\$ 9.406,24 e Despesas Gerais

Cr\$ 85.382,65 = Cr\$ 304.843,33 — Excedente do Exercício Cr\$ 17.857,28 = Cr\$ 322.700,61.

CRÉDITO: Rendas Ordinárias Cr\$ 324.507,45 e Rendas Eventuais Cr\$ 98.193,16 = Cr\$ 322.700,61.

Belém, 31 de dezembro de 1972

a) Madre NUR-ELAINE ANAISSI
Superiora

a) HEITOR DA SILVA NUNES

Téc. Cont. C.R.C. 0312

(T. n. 22681 — Reg. n. 759 — Dia 26.2.75)

**Congregação das Angélicas de São Paulo
COLÉGIO SÃO PAULO**

Trav. Antonio Baena, 237 — Belém-Pará — CGC 33006545/006
Sociedade Civil — Cartório Pessoas Jurídicas sob o n. de ordem 88074. Registrado sob o n. de ordem 29.319 do Livro "A" n. 9.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

A T I V O

IMOBILIZADO: Móveis e Utensílios Cr\$ 112.854,04 — Biblioteca Cr\$ 2.900,00 e Imóveis Cr\$ 658.000,00 = Cr\$ 773.754,04 — **REALIZAVEL:** Contas Correntes Cr\$ 148.919,91 — **DISPONÍVEL:** Caixa Cr\$ 124.878,47 — **PEN- DENTES:** Prejuízos a Compensar Cr\$ 81.225,76 = Cr\$ 1.128.778,18.

P A S S I V O

NAO EXIGÍVEL: Patrimônio Cr\$ 769.159,00 e Fundo Patrimonial Cr\$ 187.736,47 = Cr\$ 936.895,47 — **EXIGÍVEL:** Empréstimos Cr\$ 168.719,91 — **TRANSITÓRIO:** Impostos de Terceiros Cr\$ 162,80 — **PEN- DENTES:** Verbas em Aplicação Cr\$ 23.000,00 = Cr\$ 1.128.778,18.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS SOCIAIS EM 31.12.1973

DÉBITO: Despesas do Pessoal Cr\$ 104.567,05 — Encargos Sociais Cr\$ 8.484,50 = Cr\$ 113.051,55 — Encargos Fiscais Cr\$ 9.407,42 — Despesas da Comunidade Cr\$ 156.765,25 — Despesas Gerais Cr\$ 154.278,34 — Obras Sociais Cr\$ 20.809,94 = Cr\$ 454.312,50 — Excedente do Exercício Cr\$ 29.135,38 = Cr\$ 483.447,88.

CRÉDITO: Rendas Ordinárias Cr\$ 455.391,23 e Rendas Eventuais Cr\$ 28.056,65 = Cr\$ 483.447,88.

Belém, 31 de dezembro de 1973

a) Madre NUR-ELAINE ANAISSI
Superiora

a) HEITOR DA SILVA NUNES

Téc. Cont. C.R.C. 0312

(T. n. 22681 — Reg. n. 760 — Dia 26.2.75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**INSTITUTO DO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
SOCIAL DO PARÁ**
PORTARIA N. 181/75

O Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, Considerando os termos do Convênio entre o Projeto RADAR da Amazônia e o IDESP, objetivando a prestação de serviços Técnicos e/ou Administrativos firmado em 29 de setembro de 1971; Considerando o inciso II, § 1.º do Art. 13, da Lei n. 6.091, de 15.08.1974; Considerando a necessidade inadiá-

vel de Contratação de Técnicos para dar continuidade aos serviços que vêm sendo executados pelo referido Projeto:

RESOLVE:

Contratar por tempo indeterminado, com vigência a partir de 12 de fevereiro de 1975, o Técnico em Operação de Campo, Ney de Jesus Martins Corrêa, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.443,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), devendo apresentar-se à Presidência do Projeto RADAR da Amazônia nesta cidade, à disposição do qual fica a execução dos trabalhos que lhe forem atribuídos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1975.

Roberto José Barboza de Oliveira
Secretário Geral

(Ext. — Reg. n. 768 — Dia 26.2.75)

**COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ (CDP)**

Termo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Firma SAN-ET — Máquinas Ltda., para aquisição de doze (12) carretas para os Portos de Itatuba, Altamira e Santarém,

no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (18.02.1975), na sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o andar, na Cidade de Belém, no Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP), CGC n. 04.933.522/001, daqui por diante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 22/74, realizada em 28 de novembro de 1974, ajustada com a Firma SAN-EI — Máquinas Ltda., com Matriz nesta Cidade, à Praça do Carmo n. 50, daqui por diante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. Oscar Megumu Kamada, brasileiro, casado, também residente e domiciliado nesta Capital, infra-assinados, a aquisição de doze (12) carretas, destinadas aos Portos de Itaituba, Altamira e Santarém, no Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: -- OBJETO** — É objeto do presente Termo de Ajuste, a aquisição de doze (12) carretas sobre quatro (4) rodas de pneus, com pneus e câmaras 750x16-6 lonas, destinadas aos serviços dos Portos de Itaituba, Altamira e Santarém, no Estado do Pará, tudo de conformidade com as Especificações referidas no Edital da Tomada de Preços n. 22/74, realizada em 28.11.1974, as quais, juntamente com a proposta da Contratante e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição a integrar o presente Termo de Ajuste. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O orçamento e especificações dos equipamentos, objeto deste Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 48/74-DG/DR, de 23 de dezembro de 1974, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Edital de Licitação da Tomada de Preços n. 22/74 é o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.900, de 13.11.1974, fls. 5. **SEGUNDA: -- PREÇOS** — De conformidade com a proposta apresentada pela Contratante e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 22/74, da Companhia das Docas do Pará (C.D.P.), realizada no dia 28.11.1974, o

preço global para a aquisição dos equipamentos, objeto do presente Termo de Ajuste é de Cr\$ 191.976,00 (cento e noventa e um mil novecentos e setenta e seis cruzeiros). **TERCEIRA: -- REAJUSTAMENTO** — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. **QUARTA: -- RECEBIMENTO** — O recebimento e fiscalização dos equipamentos contratados por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, serão efetuados diretamente por uma Comissão nomeada pelo Diretor-Presidente da CDP. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Quaisquer entendimentos entre a Comissão referida nesta cláusula e a Contratante, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais. **QUINTA: -- PRAZO** — O prazo para entrega dos equipamentos é de trinta (30) dias, contados a partir da data da aprovação deste Termo de Ajuste pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O prazo de entrega só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela Contratante, a juízo da CDP. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A Contratante comunicará à CDP, imediatamente, e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega dos equipamentos. **SEXTA: -- FORMA DE PAGAMENTO** — O pagamento do fornecimento, objeto do presente Termo de Ajuste, será feito à vista, logo após a entrega dos equipamentos no Porto de Belém, comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP. **SÉTIMA: -- VERBA** — O pagamento dos equipamentos objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, referente ao exercício de 1974, transferidos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à Companhia das Docas do Pará (CDP), conforme Termo de Convênio n. 22/74, firmado em 25 de novembro de 1974, aprovado pela Resolução n. 15.211/74, de 11 de dezembro de 1974, do Conselho Administrativo do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN). **OITAVA: -- CAUÇÃO** — A Contratante depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 9.598,80 (nove mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do fornecimento, como garantia de sua proposta. **PARÁ-**

GRAFO ÚNICO — A caução só será restituída à Contratante uma vez totalmente entregues os equipamentos a aceitos plenamente pela CDP. **NONA: -- MULTAS** — A Contratante ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos equipamentos não entregues por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento, objeto deste Contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela Contratante, na Agência do Banco do Brasil, em Belém, para lançamento na conta DNPVN-CDP-PIN mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela Contratante, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. **DÉCIMA: -- RESPONSABILIDADE** — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Contratante venha a causar a terceiros em virtude do fornecimento ora contratado. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Por conta da Contratante correrá a despesa decorrente da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. **DÉCIMA PRIMEIRA: -- RESCISÃO** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se o fornecimento a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável na entrega dos equipamentos; c) se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou, se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste por ato de responsabilidade da Contra-

tante, esta perderá em favor do Programa de Integração Nacional — PIN, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ainda ser declarada a sua inidoneidade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Se a rescisão deste Termo de Ajuste, provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da Contratante visando o ressarcimento correspondente. **DÉCIMA SEGUNDA**: — **VALIDADE** — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém. **DÉCIMA TERCEIRA**: — **OMISSÕES** — Os casos omissos e que se tornarem controversos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis. **DÉCIMA QUARTA**: — **FORO** — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente Termo de Ajuste na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente — CDP

Engº LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação e
Manutenção — CDP

Sr. OSCAR MEGUMU KAMADA
Sócio-Gerente — SAN-EI — Má-
quinas Ltda.

VANIA GAMA
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Inês de Souza Borges

Ana Maria Cruz

Em 20.02.1975

De acordo:

Fortunato Gabav. Inspetor Fiscal —
Substituto

(Ext. — Reg. n. 737 — Dia 26.2.75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C. D. P.)

Termo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma Importadora de Ferragens S/A. para o fornecimento de um (1) veículo tipo utilitário e uma (1) Pick-Up de cabine dupla, para os Portos de Santarém e Altamira, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (18.02.1975), na sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2.º andar, na Cidade de Belém, no Estado do Pará, a

Companhia das Docas do Pará (CDP), CGC n. 04.933.552/001, daqui por diante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 27/74, realizada em 20 de dezembro de 1974, ajusta com a firma Importadora de Ferragens S/A. estabelecida nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, 197, CGC n. 04893996/002, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Clementino José dos Reis, brasileiro casado, também residente e domiciliado nesta Capital, infra-assinados, o fornecimento de um (1) veículo tipo utilitário e uma (1) Pick-Up de cabine dupla para os Portos de Santarém e Altamira, no Estado do Pará, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — OBJETO — É objeto do presente Termo de Ajuste, o fornecimento de um (1) veículo tipo utilitário e uma (1) Pick-Up, de cabine dupla, destinados aos Portos de Santarém e Altamira, no Estado do Pará, tudo de conformidade com as Normas para Licitação e Especificações referidas no Edital da Tomada de Preços n. 27/74, realizada em 20.12.1974, às quais, juntamente com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição a integrar o presente Termo de Ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO — O orçamento e especificações dos equipamentos, objeto deste Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 57/74-DG/DR, de 26 de dezembro de 1974, do Sr. Diretor da 2ª. Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Edital de Licitação da Tomada de Preços n. 27/74 é o publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 22.917, de 07.12.1974, fls. 9.

SEGUNDA — PREÇOS — De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 27/74, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 20.12.1974, o preço global para o fornecimento, objeto do presente Termo de Ajuste é de Cr\$ 89.280,00 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros).

TERCEIRA — REAJUSTAMENTO — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência.

QUARTA — RECEBIMENTO — O recebimento e fiscalização do fornecimento contratado por este Termo de Ajuste, constante da Cláusula Primeira, sem prejuízo da ação fiscalizadora da 2ª. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, será efetuado diretamente por uma Comissão nomeada pelo Diretor-Presidente da CDP.

PARÁGRAFO ÚNICO — Quaisquer entendimentos entre a Comissão referida nesta Cláusula e a CONTRATANTE, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

QUINTA — PRAZO — O prazo para entrega do fornecimento, especificado à Cláusula Primeira é de imediato a partir da data da aprovação deste Termo de Ajuste pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo de entrega só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela CONTRATANTE, a juízo da CDP;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE comunicará à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do fornecimento.

SEXTA — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento do fornecimento referente ao presente Termo de Ajuste, será feito à vista, logo após a entrega do mesmo no Porto de Belém, comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP.

SETIMA — VERBA — O pagamento do fornecimento, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, referente ao exercício de 1974, transferidos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), à Companhia das Docas do Pará (CDP), conforme Termo de Convênio n. 22/74, de 25 de novembro de 1974, aprovada pela Resolução n. 15.2/74, de 11 de dezembro de 1974, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

OITAVA — CAUÇÃO — A CONTRATANTE depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 4.464,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do fornecimento como garantia de sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO — A caução só será restituída à CONTRATANTE, uma vez entregue totalmente o fornecimento e aceito plenamente pela CDP.

NONA — MULTAS — A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos equipamentos não entregues por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

PARAGRAFO PRIMEIRO — A infração de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento, objeto deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, na Agência do Banco do Brasil, em Belém, para lançamento na conta DNPVN-CDP-PIN, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis.

PARAGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DECIMA — RESPONSABILIDADE — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros em virtude do fornecimento ora contratado.

PARAGRAFO ÚNICO — Por conta da CONTRATANTE correrá a despesa decorrente da publicação deste Termo de Ajuste no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

DECIMA PRIMEIRA — RESCISÃO — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos: a) — se o fornecimento a que se refere o presente Termo de Ajuste forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) — se houver morosidade inexplicável na entrega do fornecimento; c) — se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes, na mesma falta.

PARAGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão, deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CON-

TRATANTE, esta perderá em favor do Programa de Integração Nacional — PIN a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ser declarada a sua inidoneidade;

PARAGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste, provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE, visando o ressarcimento correspondente.

DECIMA SEGUNDA — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém.

DECIMA TERCEIRA — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

DECIMA QUARTA — FORO — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim, estarem justos e contratados assinam o presente Termo de Ajuste na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cel. Raul da Silva Moreira

Diretor-Presidente da CDP

Eng.º Luciano Pinto de Moraes

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da CDP

Sr. Clementino José dos Reis

Importadora de Ferragens S/A.

Vânia Gama

Assessora Jurídica

Testemunhas:

Janete Freire Monteiro

Ana Maria B. Cruz

Em 20 de fevereiro de 1975.

De Acordo:

Fortunato Gabay

Inspetor Fiscal Substituto

(Ext. — Reg. n. 736 — Dia 26.2.75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Termo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Firma SANECIR — Saneamento Engenharia Civil e Rodoviária, para a concretagem do cais marginal do Porto de Santarém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (17.02.1975), na sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, na

Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP), daqui por diante denominada simplesmente CDP, CGC n. 04.933.552/001, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 25/74, realizada em 13 de dezembro de 1974, instituída pela Resolução n. 431, de 28 de novembro de 1974, do Sr. Diretor-Presidente da CDP, ajusta com a Firma SANECIR — Saneamento Engenharia Civil e Rodoviária, estabelecida nesta Cidade, à Rua João Balbi, n. 762, CGC n. 04.972.139, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu responsável legal Sr. Antonio Armando Barrau Fascio Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, também residente e domiciliado em Belém, a concretagem do cais marginal do Porto de Santarém, no Estado do Pará, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: — OBJETO** — É objeto do presente Termo de Ajuste a execução dos serviços de concretagem do cais marginal do Porto de Santarém, no Estado do Pará, tudo de conformidade com os projetos e especificações referidos no Edital da Tomada de Preços n. 25/74, de 13.12.1974, os quais, juntamente com a proposta da Contratante e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste. **PARAGRAFO ÚNICO** — O projeto, orçamento e especificações, objeto do presente Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 54/74-DG/DR, de 26 de dezembro de 1974, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis e o Edital da Tomada de Preços n. 25/74 é o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.912, de 30.11.1974, fis. 6. **SEGUNDA: — PREÇOS** — De conformidade com a proposta da Contratante e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 25/74 da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 13.12.1974, o preço global para execução das obras descritas na Condição Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 366.250,00 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta cruzelros). **TERCEIRA: — REAJUSTAMENTO** — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência.

QUARTA: — FISCALIZAÇÃO — As obras contratadas por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizadas diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado por Fiscalização **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Na execução das obras em apreço, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela Fiscalização, desde que não contrariem as condições deste Termo de Contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A Fiscalização terá a seu encargo a verificação da locação das obras, que será feita pela Contratante, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso das obras, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A Fiscalização registrará o andamento das obras em Boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP. **PARÁGRAFO QUARTO** — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratante, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais. **PARÁGRAFO QUINTO** — A Contratante se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro, devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da Contratante, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos. **PARÁGRAFO SEXTO** — A Contratante se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da Fiscalização, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou as especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste. **PARÁGRAFO SÉTIMO** — Das decisões da Fiscalização poderá a Contratante recorrer, sem efeito suspensivo para a Diretoria da CDP, sempre através da mesma Fiscalização. **QUINTA: — PRAZOS** — Os prazos para início e término das obras serão de dez (10) e trinta (30) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da aprovação deste Termo de

Ajuste pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela Contratante, a juízo da CDP. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A Contratante comunicará à Fiscalização imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento das obras. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A Fiscalização encaminhará, imediata, e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da Diretoria da CDP. **SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO** — O pagamento das obras referentes ao presente Termo de Ajuste, será feito por faturas, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais e na conformidade do cronograma Físico-Financeiro, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga após a instalação da obra. **SÉTIMA: — VERBA** — O pagamento das obras, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, referente ao exercício de 1974, transferidos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à Companhia das Docas do Pará (CDP), conforme Termo de Convênio n. 22/74, de 25 de novembro de 1974, aprovado pela Resolução n. 15.2/74, de 11 de dezembro de 1974, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. **OITAVA: — CAUÇÃO** — A Contratante depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 3.662,50 (três mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura até atingir o valor de Cr\$ 18.312,50 (dezoito mil trezentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos) ou seja, 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A caução e seus reforços somente serão restituídos à Contratante uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP. **NONA: — MULTAS** — A Contratante ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados. **PARÁGRAFO SE-**

GUNDO — As multas serão aplicadas pela Fiscalização e devem ser recolhidas pela Contratante, no Banco do Brasil, Agência de Belém, para lançamento na conta DNPVN-CDP-PIN, mediante guia de recolhimento expedida pela Fiscalização, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela Contratante, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da Fiscalização que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP, ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. **DÉCIMA: — RESPONSABILIDADE** — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Contratante venha a causar a terceiros em virtude da execução das obras ora contratadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Por conta da Contratante correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como a despesa de publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. **DÉCIMA PRIMEIRA: — RESCISÃO** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se a obra a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferida a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se iniciar mais de duas (2) vezes na mesma falta. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da Contratante esta perderá em favor do Programa de Integração Nacional — PIN, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ainda ser declarada a sua inidoneidade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da Contratante visando o ressarcimento correspondente. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — Não havendo responsabilidade da Contratante e se a CDP, julgar necessário rescindir este

Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o DNPVN. DÉCIMA SEGUNDA: — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém. DÉCIMA TERCEIRA: — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do DNPVN, no prazo de três (3) dias úteis. DÉCIMA QUARTA: — FORO — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Ajuste na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Cel. RAÚL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente — CDP

Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção — CDP

Eng. ANTONIO ARMANDO BARRAU
FASCIO FILHO

SANECIR — Saneamento Engenharia Civil e Rodoviária

VANIA GAMA
Assessora Jurídica

Testemunhas:

JACOB SOARES

Inês de Souza Borges

Em 20.02.1975

De acordo:

FORTUNATO GABAY

Inspeção Fiscal — Substituto

Substituto

(Ext. — Reg. n. 738 — Dia 26.2.75)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

COMPRA DE TERRAS

EDITAL

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por JOSÉ MARCIANO SABINO, nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de Terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Lote 8 do loteamento Araguaxin com um formato irregular de 4 lados medindo do Ponto A ao B — 4.500m. do B ao C — 5.000 metros; do C ao D — 3.400 metros e do D ao A 4.800 metros, perfazem

do uma área aproximada de 1920 ha. 00 A. 00CA; confina ao Norte com o loteamento cabeceiras do rio Maria ao Sul com o lote 8A, a Leste com o loteamento salobro e a Oeste com o lote n. 7. dista em linha reta aproximadamente 150 Km. da sede do município no rumo Sudoeste e 118 Kms. da margem esquerda do rio Araguaia no sentido Este Oeste; enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A—50°26'30"Wgr x 07°22'06"S

Ponto B—50°23'59"Wgr x 07°22'40"S

Ponto C—50°25'10"Wgr x 07°25'02"S

Ponto D—50°26'58"Wgr x 07°24'38"S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 21 de fevereiro de 1975.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/Setor de Terras

VISTO,

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22.687 — 790 — Dia 26.02.1975)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por JOÃO JOSÉ HENRIQUES, nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1975, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Lote 36A do loteamento Fazenda Castanhal da Região Salobro; limita-se ao Norte com o loteamento Araguaxi; ao Sul com o lote 29A; a Leste com o lote n. 35 e a Oeste com o lote n. 36; mede 6.600 metros pelos lados Norte e Sul e 4.400 metros pelos lados Leste e Oeste, perfazendo portanto uma área de 2.904 ha. 00A. 00CA.; dista aproximadamente em linha reta 140 Kms. da cidade de Conceição do Araguaia no sentido Sudeste e 13.500 metros do rio Salobro no sentido Oeste. Este enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A—50°28'18"Wgr x 07°31'36"S

Ponto B—50°25'03"Wgr x 07°33'01"S

Ponto C—50°25'58"Wgr x 07°35'14"S

Ponto D—50°29'13"Wgr x 07°33'47"S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 07 de janeiro de 1975.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22.687 — Reg. n. 791 — Dia 26.02.1975)

Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Departamento de Atividades Auxiliares

EDITAL

Tomada de Preços n. 01/75 — DAA

ADITAMENTO

De ordem do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, torna-se público que, por conveniência dos serviços da SEDUC, o EDITAL afixado em quadro próprio, no Departamento de Atividades Auxiliares daquela Secretaria, na parte "Condições", fica acrescido de mais um item de n. 9, como segue:

9 — Com relação ao "Material Permanente", constante da relação anexa ao Edital, para os itens 01 a 11, as propostas deverão conter preço para a entrega do material em Belém, Marabá, Altamira e Itaituba.

Ainda, por conveniência dos serviços, fica prorrogada a data da reunião da Comissão desta licitação, para a abertura das propostas, para o dia 05 de março vindouro, às 10:00 horas.

Belém (PA), 18 de fevereiro de 1975.

A Comissão

Visto:

Prof. Hélio Antônio Mokarzel

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 772 — Dia — 26.02.75)

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**Edital de Tomada de Preços n. 02/75**

Cumprindo ordens do sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição de 1 (um) aparelho de ar condicionado, 12.000BTUS.

OBSERVAÇÕES:

1º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.1965, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964;
- b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial;
- c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal;
- d) Prova de quitação com o I.N.P.S.;
- e) Certidão negativa do Imposto de Renda;
- f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.

3º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 02/75.

5º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

6º — As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 25 de fevereiro de 1975.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. — Reg. n. 548 — Dias 26/02 e 4 e 7.03 1975)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA

CÍVEL

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO — CÍVEL

E COMÉRCIO

PROC. REG. n. 3/74

Edital de Citação com o Prazo

de Dez (10) Dias

A. Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita: Orlando Lopes da Silva, auxiliar de engenharia e sua mulher, D. Maria de Nazaré Motta da Silva, de prendas domésticas, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, que se encontra em lugar incerto e não sabido com o prazo de dez (10) dias para responder aos termos da Ação Executiva Hipotecária que se processa neste Juízo, movida por SOCIALAR — Crédito Imobiliário S/A, Agente Integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua

Santo Antonio, 270 — CGC-MF n. 04955043/001, podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo legal que correrá após a terminação do prazo do Edital nos termos, e de acordo com a petição seguinte e despacho a seguir transcrito: PETIÇÃO INICIAL: SOCIALAR — Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Santo Antonio, 270 — CGC-MF n. 04955043/001, por seu advogado e procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato anexo — Doc. n. 1) vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na Lei 5.471, de 1.º de dezembro de 1971, contra Orlando Lopes da Silva, auxiliar de engenharia e sua mulher, D. Maria de Nazaré Motta da Silva, de prendas domésticas, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. I — Título da Dívida (Lei 5.471, art. 2.º, I) A Suplicante no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA do(s) suplicado(s) da

quantia correspondente a 491,87560 UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH), à data do contrato equivalentes a Cr\$ 28.828,83 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta e três centavos), conforme o contrato anexo (Doc. n. 2), devidamente inscrito sob o n.º 9.201, às fls. 6 do Livro 2-1, do Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. n. 3). 2.1 — Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial Hipoteca, o seguinte imóvel: Apartamento A, do bloco 20, n.º 08, sito à Trav. "F", do conjunto residencial "Presidente Costa e Silva", situado à Estrada General Guirjão, nesta cidade, e da respectiva fração ideal de 1/8 do terreno a ele correspondente. 3 — II O valor das prestações em atraso (Lei 5.471, art. 2.º, II) Ocorre que o(s) suplicado(s) está (ão) em atraso no pagamento de quinze (15) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 23.10.72, no total de Cr\$ 7.449,89 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e nove centavos), 95,67086 UPC's do BNH, já computados todos os encar-

gos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. n. 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. 4 — III — Saldo Devedor (Lei 5.471, art. 2.º, III) O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2.º, inciso III, da Lei 5.471, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. n. 4, já referido), no valor de 614.70450 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalentes a Cr\$ 47.867,04 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e quatro centavos). 5. — IV — Cópia de Avisos (Lei 5.471, art. 2.º, IV) A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suávorios e, não obtendo a satisfação do débito, em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4, letra "e", da RC n. 11/72, de 15.03.72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH), conforme comprova com o Doc. n. 5, anexo. 6. — V — Pedidos Base do exposto, requer a suplicante, respeitosa-mente: a) — Seja expedido contra o(s) publicado(s) já qualificado(s) o competente Mandado Citatório (Lei n. 5.471, art. 3.º) para que: 1 — pague(m), no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescido da multa contratual de 10% sobre o respectivo montante; 2 — ou deposite(m) no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5.471, art. 4.º) e desde logo citado(s) o(s) executado(s) para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) — Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado da diligência que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 — se o(s) executado(s) não estiver(em) na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei n. 5.471, art. 4.º, § 1.º); 2 — se o(s) executado(s) estiver(em) na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5.471, art. 4.º, § 2.º); c) — Somente admita a oposição de EMBARGOS, se o(s) executado(s) tiver(em) depositado o valor do saldo devedor (letra

"a", n. 2) ou comprovar(em) seu pagamento, nos termos do art. 5.º da Lei n. 5.471; d) — Se não houver embargos ou julgados estes, seja(m) o(s) executado(s) condenado(s) ao pagamento do valor total do Saldo Devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronúncias de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7. — Protestando por todas as provas em direito admitidas dando à causa o valor de ... Cr\$ 47.867,04. P. e E. deferimento. Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1973. pp. Eudiracy Silva. DESPACHO de fls. 52 verso, a seguir transcrito: — Intimem-se da penhora os executados, no caso por Edital, com prazo de dez (10) dias. Cumpra-se. Em 29.01.75. Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente que é publicado na Imprensa, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

Juíza de Direito

(Ext. — Reg. n. 749 — Dia 26.2.75)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: JOSÉ ROBERTO BARBOSA CORREA e JANETE FELIPE BELTRÃO, ele filho de João Araújo Torres Correa e Elba Barbosa Correa, ela filha de João Ferreira Beltrão e Júlia Felipe Beltrão, solt.; JOÃO LUIZ RIBEIRO TORRES e OTILIA BARROS DA CRUZ, ele filho de Venâncio Nascimento Torres e Hilda Ribeiro Torres, ela filha de Luiz Leite da Cruz e Maria Barros da Cruz, solt.; LUIZ NAZARÉ ALVES DA SILVA e CREUZA ARAÚJO DAS CHAGAS, ele filho de José Gonçalves da Silva e Iná Ferreira Alves da Silva, ela filha de Roberto Severiano das Chagas e Paulina Araújo das Chagas, solt.; ANTONIO ROBERTO TEIXEIRA e MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO PAIVA, ele filho de Antonio Teixeira e Maria da Ascensão Pinto Teixeira, ela filha de João Barbosa de Paiva e Francisca Araújo de Paiva, solt.; GENOVAL FIALHO DE ALMEIDA e LUCIMAR LEOCADIA DA LUZ, ele filho de Raimundo Fialho de Almeida e Altina Alves de Almeida, ela filha de Manoel Leôncio da Silva e Julia Ferreira da Luz, solt.; EMILIO FERNAN-

DES PENA e GEORGINA MARIA DA MOTA LOBO, ele filho de Emílio Ferreira Pena, ela filha de Ernesto da Mota Lobo e Maria de Lourdes Albuquerque, solt.; CARLOS ALBERTO BENTES GUIMARÃES e ANGELA MARIA MONTEIRO COSTA, ele filho de Mário Freitas Guimarães e Maria Geralda Bentes Guimarães, ela filha de Miguel Zeferino da Costa e Maria Monteiro Costa, solt.; MARIO FERNANDES FERREIRA DE MACEDO e ELBA DE FATIMA FERREIRA ADE MACEDO, ele filho de José Fernando Ferreira de Macedo e Izaura Fernandes de Macedo, ela filha de Maria de Nazaré Silva, solt.; ANTONIO ALUISIO BEZERRA DA SILVA e SUELI CECILIA VASQUES DA SILVA, ele filho de Damasia Bezerra da Silva, ela filha de Claudomiro Bezerra da Silva e Odete Vasques da Silva, solt.; UEBEM LUIZ AZEVEDO CASTRO e LEONICE MARGUES DE OLIVEIRA, ele filho de Luiz Castro e Maria Azevedo da Costa Castro, ela filha de Manoel Benedito de Oliveira e Josefa Marques de Oliveira, solt.; WILSON SILVA DE SOUZA e EDENIR DA SILVA RIBEIRO, ele filho de Sebastião Ismaelino Batista de Souza e Maria de Nazaré Silva de Souza, ela filha de Pedro Egidio Ribeiro e Maria Raimunda da Silva Ribeiro, solt.; FRANCISCO DE SALES NEVES FILHO e MARTA SUELY EMIM GARCIA, ele filho de Francisco de Sales Neves e Alda De-luck Pinto Neves, ela filha de Raimundo Wilson Alves Garcia e Teresa Amim Srór Garcia, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 24 de fevereiro de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 22394 — Reg. n. 783 Dia 26.2.75)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: ORLANDO SOUSA SANTOS e ANA MARIA DE SOUSA, ele filho de Olavo José dos Santos e Aládia Sousa Santos, ela filha de Teodorico Cardoso de Souza, solt.; OLÍMPIO FRANCISCO SANTOS DA CRUZ e NEUZALINA PINHEIRO, ele filho de Edgar Francisco da Cruz e Maria José dos Santos, ela filha de Paulo Santana Pinheiro e Neuza Pinheiro, solt.; FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO e REGINA CELIA LIMA ALBUQUERQUE, ele filho de Rosa Martins Monteiro, ela filha de Henrique de Souza Albuquerque e Maria Célia Lima Albuquerque, solt.; CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA e MARIA SANTA-NA SÁ TAVARES, ele filho de Claudete da Conceição Correa da Silva, ela filha de Américo Tavares e Vinóca Sá Tavares solt.; JOAQUIM AIRTON RAMOS DOS

REIS e MARGARIA BARROS DOS SANTOS, ele filho de Antonio dos Reis e Enequina Ramos dos Reis, ela filha de Apolinário Elias dos Santos e Aurora Barros dos Santos, solt.; MIGUEL FRANCISCO DE NAZARÉ PORTILHO e MARIA DAVINA MONTEIRO DAS NEVES, ele filho de José Portilho Pantoja e Inocência Castro de Oliveira, ela filha de Manoel Monteiro das Neves e Abigail Macedo das Neves, solt.; RAIMUNDO GOMES DA SILVA e MIRIAM MONTEIRO MARTINS, ele filho de Paulina Gomes da Silva, ela filha de Leofredo Gonçalves Martins e Maria Iracy Monteiro Martins, solt.; NATALINO PEREIRA e EDILMA SOUSA DE LIMA, ele filho de Antonia Pereira, ela filha de Lourival Pinheiro de Lima e Oscarina Sousa da Sil-

va, solt.; BENJAMIM MONTEIRO FILHO e ANA MARIA DA SILVA GOMES, ele filho de Benjamim dos Santos Monteiro e Maria de Lourdes Lima Monteiro, ela filha de Ademastor Martins Gomes e Adelaide da Silva Gomes, solt.; PAULO AUGUSTO PINHEIRO DE MELO e RAIMUNDA IVEITE FERREIRA, ele filho de Luiz Gonzaga de Melo e Francisca da Silva Pinheiro de Melo, ela filha de Didimo José Ferreira e de Júlia Olga Mendes, solt.; JURANDIR DO VALE PALHETA e MARIA DAS GRACAS MONTEIRO NEVES, ele filho de Manoel dos Santos Palheta e Maria de Nazareth do Vale Palheta, ela filha de José Maria da Silva Neves e Consuelo Monteiro Neves, solt.; JOSÉ ARIMATEA CARVALHO DA SILVA e MARIA DO

CARMO BRAGA DORNELAS, ele filho de João Pereira da Silva e Amelia Carvalho da Silva, ela filha de Domingos Dornelas Braga e Dolores Braga Dornelas, solt.; SAMUEL MONTEIRO DE SOUZA e MARINA AGUIAR DAS CHAGAS, ele filho de Francisco Carmo de Souza e Maria Monteiro de Souza, ela filha de Mário dos Santos Chagas e Maria Aguiar das Chagas, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 24 de fevereiro de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramenatda, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 22393 — Reg. n. 982 — Dia 26.2.75)

JUSTICA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

2a Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia, tiverem que, no dia 20 de março de 1975, às 17,10 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Wilson Moraes de Souza, contra Olaria Joana D'Arc bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 e que são os seguintes:

“Um conjunto de sala, com três (3) peças (sofá e duas poltronas), em madeira e forradas com napa plástica, no estado Valor Atribuído Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros)”.

“Uma geladeira marca “Gelomatic”, cor verde número 81.40309977, no estado Valor atribuído Cr\$ 800,0 (oitocentos cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de fevereiro de 1975. Eu, Emilia Rocha, Aux. Serv. Jud. datilografiei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) Ilegível

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2a JCT de Belém
(G. Reg. n. 539)

3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Processo 3a JCT — 1.053/74
Reclamante: Arnaldo Gonçalves Ledo
Reclamada: Parquet do Pará S.A.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citada a empresa Parquet do Pará S.A., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.240,35 (três mil duzentos e quarenta cruzeiros e trinta e cinco centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas devidos nos termos da sentença, prolatada, por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a JCT—1.053/74 em que é reclamante Arnaldo Gonçalves Ledo.

Caso Não Pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Elizabeth Cruz, Enc. do Setor de Execução, datilografiei. E eu, Alice B. Dias Chefe da Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz:

José Lancry

Suplente de Juiz do Trabalho, na Presidência da 3a JCT de Belém
(G. Reg. n. 538)

Processo n. 3a JCT — 1.228/74

Reclamante: Waldemar Loureiro Jardim
Reclamado: Parquet do Pará S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada

Parquet do Pará S.A., com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a JCT — 1.228/74, em que é reclamante Waldemar Loureiro Jardim, para no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre os cálculos do FGTS, juros e correção monetária, efetuados pela Secretaria desta Junta, no processo acima mencionado, na importância de Cr\$ 1.424,93, sendo Cr\$ 1.325,81 de principal e Cr\$ 99,12 de custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em vinte (20) de fevereiro de 1975.

Alice Barreiros Dias

Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 537)

Processo 3a JCT — 1.087/74

Reclamante exequente: Bianor do Nascimento Barbosa

Reclamada: — executada: Parquet do Pará S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado o senhor Bianor do Nascimento Barbosa, com endereço incerto e não sabido, exequente no processo 3a JCT — 1.087/74 para indicar bens, de propriedade de Parquet do Pará S.A., executada no supra citado processo, sobre os quais possam recair penhora para garantia da execução que lhe é movida nesta Junta.

Secretaria da 3a JCT de Belém, 17 de fevereiro de 1975.

Alice Barreiros Dias

Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 538)

Processo n. 3a JCT — 1.197/74

Reclamante: Raimundo de Almeida Filho

Reclamado: José Ribamar Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado

dos os senhores Raimundo de Almeida Filho e José Ribamar Oliveira, com endereços incerto e não sabido, reclamante e reclamado, respectivamente, no processo n. 3a JCJ — 1.197/74, para comparecerem perante esta Junta, na Travessa D. Pedro I, número 750, 4º andar, no dia vinte e cinco (25) de março próximo, às dezessete (17:00) horas. O não comparecimento das partes implicará no arquivamento do processo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 21 de fevereiro de 1975.

Alice Barreiros Dias
Chefa de Secretaria
(G. Reg. n. 536)

4a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Citação e Penhora
O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citado o senhor José Pinto, com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 333,93 (trezentos e trinta e três cruzeiros e noventa e três centavos), correspondente às custas a que foi condenado no Processo 4a JCJ—444/74, em que é reclamada Casemiro da Conceição Barbosa.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde logo ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Evarinta de La-Rocque Coelho, Téc. de Serv. Jud. "B", datilografei. E eu Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira
Presidente Substituto
(G. Reg. n. 529)

Edital de Notificação
O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica Notificado o senhor João Sangel Siqueira, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo n. 4a JCJ — 815/74, em que é reclamada Serraria e Indústria de Compensados Alves Marques, Ltda., a comparecer nesta Secretaria a fim de depositar sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil

novecentos e setenta e cinco. Eu, Evarinta de La-Rocque Coelho, Téc. de Serviços Judiciários, "B", datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira
Presidente Substituto
(G. Reg. n. 528)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica Notificado Themistocles Figueiredo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo n. 4a JCJ—16/75, para tomar ciência da data da audiência que se realizará no dia vinte e cinco (25) de fevereiro de 1975, às treze e trinta horas (13:30), nesta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 1o. andar, Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, relativa à reclamação feita por Raimundo Nonato Ferreira Carneiro, concernente às parcelas de: Aviso Prévio, Férias, Gratificação de Natal, FGTS, Salário, Horas Extras, Descanso Remunerado, Anotação na Carteira de Trabalho, na quantia de Cr\$ 114,00 (cento e catorze cruzeiros) e Ilíquido.

Nessa audiência deverá o notificado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento do reclamado à audiência implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência o reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1975. Eu, Jerzélita Reis Moreira, AJ—022.5, datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém
(G. Reg. — n. 496)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica Notificada Boite Taskas, que se

encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo 4a. JCJ—142/75, para tomar ciência da data da audiência que se realizará no dia vinte e quatro (24) de fevereiro de 1975, às dezesseis horas (16:00), nesta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 1o. andar, Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, relativa à reclamação feita por Elcio Pereira Brasil, concernente às parcelas de Aviso Prévio, Férias, 13º Salário, FGTS, Horas Extras, Adicional Noturno, Descanso Remunerado, Diferença de Salário, Anotação na Carteira de Trabalho, na quantia de Cr\$ 508,30 (quinhentos e oito cruzeiros e trinta centavos), e Ilíquido.

Nessa audiência deverá o notificado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento, do reclamado à audiência inaugural implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência o reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão a preponente.

Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1975. Eu, Jerzélita Reis Moreira, AJ—022.5, datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém
(G. Reg. — n. 496)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 4a. JCJ—1.213/74.
Reclamante: Pedro Simão Barroso
Reclamada: CONAMA S/A

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica Notificado o Sr. Pedro Simão Barroso, reclamante no Processo n. 4a. JCJ — 1.213/74, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos cálculos do F.G.T.S., 10% do Art. 22 — REFUNGATS, Juros e Correção Monetária, efetuados pela Secretaria da Junta, na quantia de Cr\$ 3.852,57 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu,

Maria de Lourdes B. Franco, Aux. Jud. AJ-022.5., datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém
(G. Reg. — n. 499)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ary Brandão de Oliveira,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de março de 1975, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, os bens penhorados na execução movida por Florismundo Baía da Cruz, contra CONSTRUTEC — Construções Técnicas Ltda., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito do TRT da 8a. Região) e que são os seguintes:

Uma (1) Máquina Datilográfica marca "OLIVETTI" n. 296136, cor cinza, avaliada em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros);

Uma (1) Máquina Datilográfica, marca "OLIVETTI", n. 575317, cor cinza, avaliada em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros);

Um (1) Relógio marca "ROD-BEL", para parede, tamanho 40 cm x 40 cm., avaliado em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

Um (1) Ventilador marca "MARTAN", avaliado em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); bens de propriedade da reclamada.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Belém, 17 de fevereiro de 1975. Eu, Evarinta de La-Rocque Coelho, Téc. Serv. Jud. "B", datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevo.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho, Presidente, Substituto
(G. Reg. — n. 497)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ary Brandão de Oliveira,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de março de 1975, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance s/avaliação, os bens penhorados na execução movida por Eunice Barbosa de Lima, contra Óleos do Pará S/A — OLPASA (P.994/74) bens esses encontrados à Rodovia Arthur Bernardes, 2.342 e que são os seguintes:

Uma (1) Recravadeira marca "CALHEGO" com motor marca "Arno", de propriedade da executada, e avaliado em Cr 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Belém, 17 de fevereiro de 1975. Eu, Evarinta de La-Rocque Coelho, Téc. Serv. Jud. "B", datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevo.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho, Presidente, Substituto
(G. Reg. — n. 497)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ary Brandão de Oliveira,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de março de 1975, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por João Batista Barbosa Guimarães, contra CONSERVEX — Proc. 1.111/73, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I — 750 (Depósito do TRT da 8a. Região) e que são os seguintes:

Um Arquivo de aço marca "ADAP", com quatro gavetas, no estado de propriedade da executada e avaliado em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Jun-

ta, Belém, 17 de fevereiro de 1975. Eu, Evarinta de La-Rocque Coelho, Téc. Serv. Jud. "B", datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevo.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho, Presidente, Substituto
(G. Reg. — n. 497)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ary Brandão de Oliveira,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de março de 1975, às 14:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Domingos Pereira de Souza, contra TOPLANC LTDA. (Proc. 816/74), bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito do TRT — 8a. Região), e que são os seguintes:

Um (1) Planímetro marca "SWITZARLAND", no estado de propriedade da executada e avaliado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Belém, 17 de fevereiro de 1975. Eu, Evarinta de La-Rocque Coelho, Téc. Serv. Jud. "B", datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevo.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho, Presidente, Substituto
(G. Reg. — n. 497)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Francisco Gomes, brasileiro, solteiro, nebreiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo n. 5a. JCJ-489/74, em que é reclamado Bianor Bitencourt para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias a fim de receber as guias para recolhimento ao Banco do Brasil S. A. da importância de Cr\$ 77,70 (setenta e sete cruzeiros e setenta centavos), referente às custas do Processo de reclamação em referência.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezanove dias do mês de fevereiro de 1975. Eu, José Alexandre de Mello Jr., Técnico Judiciário AJ—7, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

V I S T O :

Hermes Afonso Tupinambá Neto
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª. JCY de Belém
(G. Reg. — n. 522)

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Pedro de Jesus Corrêa, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCY—878/74 e anexos, contra EMPEC LTDA., para comparecer na Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de manifestar-se no prazo de cinco (5) dias sobre os cálculos referentes ao processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a. JCY de Belém à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar.

Belém, 14 de fevereiro de 1975.

Eliette Mary Chaves Mattos
Diretora de Secretaria

(G. Reg. — n. 495)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Manoel Vanderil Silva Baldez, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCY—298/73 e anexo contra Fran-Brasil, para manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46 dos autos.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, 3o. bloco.

Belém, 14 de fevereiro de 1975.

Eliette Mary Chaves Mattos
Diretora de Secretaria

(G. Reg. — n. 495)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Samuel Correa da Silva, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a.

JCY—152/74, contra Silo Barradas Louchard, para comparecer à Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 — 3o. bloco, 3o. andar, a fim de indicar bens de propriedade do executado em que possam recair a penhora.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a. JCY de Belém Belém, 17 de fevereiro de 1975.

Eliette Mary Chaves Mattos
Diretora de Secretaria

(G. Reg. — n. 498)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Continental Café Ltda., (Fernando Martins Brandão) o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo n. 6a. JCY—880/74, em que é reclamante Raimundo Soeiro dos Santos, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias sobre os cálculos processuais, referente ao processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, 3o. bloco.

Belém, 17 de fevereiro de 1975.

Eliette Mary Chaves Mattos
Diretora de Secretaria

(G. Reg. — n. 498)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Raimundo Moraes da Silva o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCY — 884/74 contra Madeiras Asturgal S/A, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias sobre os cálculos referentes ao processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, 3o. bloco.

Belém, 17 de fevereiro de 1975.

Eliette Mary Chaves Mattos
Diretora de Secretaria

(G. Reg. — n. 498)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente Edital, fica citado Mário Guilherme Walmor Cezário, domi-

ciliado em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 43,50 (quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), relativa às custas que lhe foram cominadas nos autos do Processo n. JCY—350/74 em que é reclamada Empresa de Engenharia Zenite Limitada.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, ficará sujeito à penhora em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta.

Capanema—Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Raymundo Nonato da Frota Costa, Técnico Judiciário — AJ—021.6, datilografei. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Diretor de Secretaria — DAS—101.2, subscrevi.

V I S T O :

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues
Presidente da JCY de Capanema

(G. Reg. — n. 503)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente Edital, fica citado Antonio Machado do Nascimento, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) relativa às custas que lhe foram cominadas nos autos do Processo n. JCY—356/74 em que é reclamada Empresa de Engenharia Zenite Limitada.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, ficará sujeito à penhora em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta.

Capanema—Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Raymundo Nonato da Frota Costa, Técnico Judiciário — AJ—021.6, datilografei. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Diretor de Secretaria — DAS—101.2, subscrevi.

V I S T O :

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues
Presidente da JCY de Capanema

(G. Reg. — n. 503)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

PORTARIA N. 03/75 — DE 05 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente em exercício da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, doutora Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, etc.

Resolve, designar o funcionário Marinho Lútero Pinheiro, Atendente Judiciário TRT—8a.—AJ—024.1, lotado e em exercício nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, para substituir, sem ônus, o Oficial de Justiça Avaliador TRT—8a.—AJ—023.6, da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, José Maria Melo Corrêa, no período de 06 de fevereiro a 07 de março do corrente ano, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de férias relativas a 1.975. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Marilda Wanderley Coelho Vianna
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 17 de fevereiro de 1975, conforme despacho no Processo TRT P—128/75.
(G. Reg. — n. 508)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARINTINS

PORTARIA N. 001 — DE 07 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, Dr. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, por nomeação legal etc.

Considerando que o Diretor de Secretaria desta Junta afastar-se-á do serviço pelo período de trinta dias, em gozo de férias regulamentares relativas ao exercício de 1975, com início em treze do mês em curso e término em catorze de março vindouro;

Considerando que os serviços afetos à Secretaria não devem sofrer solução de continuidade;

Resolve designar o funcionário José Estevam Jacaúna Cardoso, Técnico Judiciário TRT—8a.—AJ—021.7, para substituir o Diretor de Secretaria a partir de treze de fevereiro fluente e enquanto perdurar o impedimento do titular do cargo.

Cumpra-se. Dando-se Ciência.
Parintins, 7 de fevereiro de 1975.
Eduardo Barbosa Penna Ribeiro
Juiz Presidente

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data

de 17 de fevereiro de 1975, conforme despacho no ofício JCJP—028/75. (Proc. TRT P—130/75).

(G. Reg. — n. 524)

PORTARIA N. 002 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, Dr. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, por nomeação legal etc.

Considerando que o funcionário José Estevam Jacaúna Cardoso, Técnico Judiciário, TRT—8a.—AJ—021.7, Encarregado do Setor de Execução desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi designado pela Portaria n. 001/75, para substituir o Diretor da Secretaria TRT—8a.—DAS—102.2, que a partir desta data encontra-se em gozo de férias;

Considerando que essa substituição não pode ser cumulativa com a referida função gratificada;

Resolve designar o servidor Raimundo Nonato Monteiro, Oficial de Justiça Avaliador — TRT—8a.—AJ—023.7, para exercer a função de Encarregado do Setor de Execução desta Junta, a partir desta data e enquanto perdurar o impedimento do titular da referida função. Cumpra-se. Dando-se Ciência.

Parintins, 13 de fevereiro de 1975.
Eduardo Barbosa Penna Ribeiro
Juiz Presidente

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 17 de fevereiro de 1975, conforme despacho no Ofício JCJP—029/75. Proc. TRT P—131/75)

(G. Reg. — n. 524)

Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal

PORTARIA N. 01/75 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista que o Diretor da Secretaria desta Junta, senhor Manoel Barros Pereira, entrará em gozo de férias a partir do dia 6 do mês em curso, e sendo necessário a designação de um funcionário para substituí-lo,

RESOLVE:

Designar o funcionário Benedito Marques de Matos, Auxiliar Judiciário — AJ—022.5, para substituir o Diretor da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, enquanto o titular estiver em gozo de férias, no período de 6 de fevereiro a 7 de março do ano em curso.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Castanhal, 5 de fevereiro de 1975.

Haroldo da Gama Alves

Juiz Presidente

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Raul Sento-Sé Gravatá, Juiz Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 13 de fevereiro de 1975, conforme despacho no Processo TRT P—117/75.

(G. Reg. n. 524)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PROVIMENTO N. 76/75

Instrui os Juizes de Primeira Instância da 8a. Região, a respeito de opção, com efeito retroativo, de empregados estáveis.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXXV do Regimento Interno,

Considerando que através do Processo TRT—GC— n. 3/75, esta Corregedoria tomou conhecimento de pedido de empregado estável que pretendia obter, com anuência expressa da Procuradoria Jurídica do Empregador, a homologação de opção pelo regime do FGTS, com efeitos retroativos, sem o resguardo do decênio inicial do contrato de trabalho, sob a justificativa de que tal não lhe interessava;

Considerando que pelo § 2.º do artigo 1.º da Lei n. 5.958, de 10 de dezembro de 1973, os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço só poderão retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa;

Considerando que essa norma é de ordem pública;

Considerando que da declaração escrita de opção com efeitos retroativos deverá constar expressamente a data a partir da qual retroagirão os efeitos dessa opção e que na hipótese de se tratar de estável a data deve ser 1.º de janeiro de 1967 ou aquela em que, posteriormente, o empregado completou o decênio na empresa (art. 2.º, parágrafo único, letra C) do Decreto n. 73.423/74);

Considerando que esse procedimento visa resguardar o direito dos empregados contra possíveis fraudes na aplicação do artigo 16 da Lei n. 5.107/66;

R E S O L V E :

I — Recomendar aos Exmos. Srs. Juizes de primeira instância da 8a. Região que, ao processarem homologações pelo regime do FGTS, com efeito retroativo, de empregados estáveis, verifiquem, cuidadosamente, se a data a partir da qual retroagirão os efeitos dessa opção corresponde a uma das seguintes:

a) 1.º de janeiro de 1967, para os empregados que contavam, nessa data, mais de dez (10) anos de serviço;

b) o dia seguinte ao da data em que o empregado adquiriu estabilidade, após 1.º de janeiro de 1967.

II — Recomendar, igualmente, que seja negada homologação aos pedidos que não se enquadrarem estritamente nessas hipóteses legais, do que deverá ser lavrado o respectivo termo.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se Belém, 18 de fevereiro de 1975.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. — n. 488)

NOTA N.º 21/75

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber que, nos autos do Processo TRT RP número 12/75, oriundo da MM. 5a. JCJ de Belém é correspondente ao processo 5a JCJ 435/72, em que são partes: Manoel Lopes Batista Filho, reclamante-exequente e Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.), reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I—Defiro o precatório.

II—Subam os autos ao E. Tribunal Superior do Trabalho, depois de cumprido o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de fevereiro de 1975.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 20 de fevereiro de 1975.

Lucymar Coelho Penna

Diretor de Secretaria Judiciária
(G. Reg. n. 525)

NOTA N.º 22/75

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber que, nos atos do Processo TRT RP n. 13/75, oriundo da MM. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao processo 1a JCJ — 793/74, em que são partes: Armindo Monteiro da Paixão, reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Belém — Secretaria de Obras, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I—Defiro o precatório.

II—Em observação ao disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém a importância de Cr\$ 816,10 (oitocentos e dezesseis cruzeiros e dez centavos) em cumprimento ao acordo celebrado perante a MM. 1a JCJ de Belém.

III—Cumram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de fevereiro de 1975.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 20 de fevereiro de 1975.

Lucymar Coelho Penna

Diretor de Secretaria Judiciária
(G. Reg. n. 525)

NOTA N.º 23/75

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber que, nos autos do Processo TRT RP n. 14/75, oriundo da MM. 5a JCJ de Belém e correspondente ao processo 5a JCJ — 913/74, em que são partes: Manoel Xavier Lima, reclamante-exequente e Matadouro do Maguary — Governo do Estado do Pará, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I—Defiro o precatório.

II—Em observância ao disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 1.233,88 (hum mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e oitenta e oito centavos), para cumprimento de acordo celebrado perante a MM. 5a. JCJ de Belém.

III—Cumram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de fevereiro de 1975.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 20 de fevereiro de 1975.

Lucymar Coelho Penna

Diretor de Secretaria Judiciária
(G. Reg. n. 525)

**Tribunal Regional do Trabalho
da Oitava Região**

EDITAL

Concurso C-85, de Atendente Judiciário TRT-8a-AJ-024.1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a Se Realizar em Belém, Manaus, Santarém e Abaetetuba.

De ordem do Doutor Fernando Sá e Souza, Secretário Geral da Presidência do TRT da 8a. Região e Presidente da Comissão do Concurso C-85, faço público que estarão abertas, pelo prazo de vinte (20) dias, no período de seis (6) a vinte e cinco (25) de março do corren-

te ano, as inscrições ao concurso público de provas para o provimento de cargos da classe inicial de Atendente Judiciário TRT-8a-AJ-024.1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, para o exercício em Belém, Manaus, Santarém e Abaetetuba.

a) O Concurso visa a preencher as seguintes vagas: duas (2) em Belém; duas (2) em Manaus; uma (1) em Santarém; e duas (2) em Abaetetuba.

b) A inscrição dos candidatos de Belém será feita no expediente normal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na Travessa Dom Pedro I, 750, nesta Capital; a dos candidatos de Manaus, no expediente normal do Foro Trabalhista de Manaus, na rua Barroso, 111; a dos candidatos de Santarém, na sede da JCJ de Santarém, na Avenida Mendonça Furtado, 3280; e a dos candidatos de Abaetetuba na sede da JCJ de Abaetetuba, na rua Dom Pedro II, s/n.

c) São requisitos para a inscrição:

1. NACIONALIDADE — O candidato deverá ser brasileiro.

2. SEXO — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. IDADE — Entre 18 e 40 anos na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do artigo 19 da Lei número ... 1.711, de 28.10.1952.

4. SERVIÇO MILITAR — O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o Serviço Militar.

5. IDONEIDADE MORAL — Apresentação de atestado de antecedentes, fornecido pelo órgão local da Segurança Pública.

6. TÍTULO DE ELEITOR — Comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.

7. IDENTIDADE — Apresentar carteira de identidade civil ou certidão do registro civil, de nascimento ou de casamento.

8. FOTOGRAFIAS — Apresentar duas fotografias recentes, de tamanho 3x4, cm, tiradas de frente e sem chapéu.

9. ESCOLARIDADE — Prova de conclusão do curso ginásial ou 8a. série do primeiro grau de ensino ou de nível equivalente.

10. INVESTIGAÇÃO SOCIAL — Para efeito de investigação destinada a comprovar a não existência de contra-indicação para o exercício do cargo, o candidato deverá apresentar atestado de bons antecedentes, fornecido por seus três últimos empregadores, com datas de ingresso e saída no emprego e motivo de afastamento, ou ainda, no caso de nunca ter sido empregado, ou ter tido menos de três empregos, apresentar atestado, firmado por três pessoas idôneas, sem prejuízo de outras diligências

que, a critério da Comissão, sejam necessárias.

Parágrafo único — Os documentos exigidos deverão ser apresentados, no ato da inscrição, em fotocópias autenticadas.

d) O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas, fornecidas ao candidato, no local da inscrição, e o pagamento da taxa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Parágrafo único — A inscrição do candidato implicará no conhecimento das Instruções para o Concurso, baixa, das pela Resolução número 1096/75, do Egrégio TRT da 8a Região, e no compromisso de aceitar inteiramente as condições nelas estabelecidas.

e) A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

f) Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

g) O candidato que fizer na ficha de inscrição declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

h) Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

Belém, 20 de fevereiro de 1975.

Raymundo Walter da Luz

Secretário da Comissão

Visto:

FERNANDO SÁ E SOUZA

Presidente da Comissão do Concurso

C-85

(G. Reg. n. 535)

PORTARIA Nº 50 DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E :

Designar a Técnica Judiciária TRT-8a-AJ-021.6, Maria da Conceição Klautau da Silva, para substituir a Chefe da Seção de Direitos e Deveres TRT-8a-DAI-111.3 Maria Helena Seixas Simões, durante o seu afastamento, em férias regulamentares de 1974, de 03.02 a 04.03 e compensatórias de 05 a 22.03.75.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. n. 400)

PORTARIA Nº 51 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do E. TRT, em sessão realizada ontem, que autorizou a viagem do Exmo. Senhor Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a Região à cidade de Capanema, no dia 06 do mes em curso, a fim de proceder à correção da Junta de Conciliação e Julgamento da, aquela cidade.

R E S O L V E :

Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a Região, meia diária no valor de Cr\$ 241,50 (duzentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta centavos).

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

RAUL SENTO SÉ GRAVATA

Juiz Vice-Presidente do TRT da 8a Região

(G. Reg. n. 400)

PORTARIA Nº 52 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria número 51 desta data,

R E S O L V E :

I — Designar Fernando de Sá e Souza, Secretário Geral da Presidência TRT-8a-DAS-101.4 e Emmanuel Rodrigues Mattos, Secretário da Corregedoria TRT-8a-DAS-101.1, para seguir, em no dia 06 do corrente, à cidade de Capanema, a objeto de serviço;

II — Conceder a cada um dos mencionados funcionários, meia diária nos valores, respectivamente, de Cr\$ 144,90 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), e Cr\$ 132,80 (cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. n. 400)

PORTARIA Nº 53 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo n. TRT-P-06/75,

R E S O L V E :

Designar a Comissão do Concurso C-85, para provimento de cargos de Atendente Judiciário TRT-8a-AJ-024.1, a se realizar em Belém, Manaus, Santarém e Abaetetuba:

Presidente: Fernando de Sá e Souza, Secretário Geral da Presidência TRT-8a-DAS-101.4.

Membros: Salamir Tércio Nogueira de Brito, Diretor do Serviço de Material e Patrimônio TRT-8a-DAS-101.1.

Francisco Gomes Machado, Chefe da Seção de Cadastro de Bens TRT-8a-DAI-111.3.

Secretária: Helena Faredes Cunha, Assessora do Diretor Geral da Secretaria TRT-8a-DAS-102.1.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. n. 400)

PORTARIA Nº 54 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E :

Designar Rigel Klautau Guerreiro da Silva ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021.7, no exercício comissionado de Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência TRT-8a-DAS-101.2, para substituir a Secretária do Tribunal TRT-8a-DAS-102.3 Maria Ely Chaves Araújo, durante o seu afastamento, em férias regulamentares de 1974, no período de 03.02 a 04.03.75.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. n. 400)

PORTARIA Nº 55 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria número 54, desta data,

R E S O L V E :

Designar Maria da Conceição Alves Bastos ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-022.4, no exercício comissionado de Chefe da Seção de Certidões e Traslados TRT-8a-DAI-111.1, para substituir a Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência TRT-8a-DAS-101.2, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, durante o seu afastamento, no período de 03.02 a 04.03.75.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. n. 400)

PORTARIA Nº 56 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 55, desta data,

R E S O L V E :

Designar a Auxiliar Judiciária TRT-8a-AJ-022.5 Silvia Helena Porto dos Bastos, para substituir a Chefe da Se-

ção de Certidões e Traslados TRT—8a—DAI—111.1 Maria da Conceição Alves Bastos, durante o seu afastamento, no período de 03.02 a 04.03.75.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. Reg. n. 400)

PORTARIA Nº 57 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 51 de 04.02.75,

R E S O L V E :

Designar o Encarregado do Setor de Manutenção e Transporte TRT—8a—DAI—112.1, Antônio Castro de Oliveira, para seguir no dia 06 do corrente, à cidade de Capanema, a objeto de serviço, concedendo-lhe meia diária no valor de Cr\$ 48,30 (quarenta e oito cruzeiros e trinta centavos), arbitrada na forma do Decreto n. 68.807/71.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. Reg. n. 400)

PORTARIA Nº 58 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e

Considerando absoluta necessidade de serviço,

R E S O L V E :

Designar o Exmo. Sr. Dr. Jacemir Fernandes de Almeida, Juiz do Trabalho Substituto para, nesta data, auxiliar o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, Antonino Edson Botelho Cordovil, que se encontra no exercício da Presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. Reg. n. 400)

PORTARIA Nº 60 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do E. TRT, em sessão de 03 do corrente, que autorizou a viagem do Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, à cidade de Macapá, nos dias 12 e 13 do mês em curso, a fim de proceder à correição da Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade,

R E S O L V E :

Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do

TRT da 8a. Região, duas (2) diárias, no valor unitário de Cr\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três cruzeiros) e passagem aérea no trecho Belém—Macapá—Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
RAUL SENTO-SE GRAVATA
Juiz Vice-Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 400)

PORTARIA Nº 61 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria número 60 desta data,

R E S O L V E :

I Designar Emmanuel Rodrigues Mattos, Secretário da Corregedoria TRT—8a—DAS—101.1, e Djalma Lobato Müller, Diretor da Secretaria Administrativa TRT—8a—DAS—101.3, para seguirem nos dias 12 e 13 do corrente, à cidade de Macapá, a objeto de serviço;

II — Conceder a cada um dos mencionados funcionários, duas (2) diárias, nos valores unitários, respectivamente, de Cr\$ 265,65 (duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), e Cr\$ 289,80 (duzentos e oitenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), e passagens aéreas no trecho Belém—Macapá—Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. Reg. n. 400)

PORTARIA Nº 62 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E :

Remover, a partir de 21 do corrente mês, Ronildo Martins Barreto, Técnico Judiciário TRT—8a—AJ—021.8, da 3a para a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus e Ruth Dantas — Auxiliar Judiciária TRT—8a—AJ—022.5, da 1a. para a 3a. JCJ daquela cidade.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. Reg. n. 400)

PORTARIA Nº 63 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT—P—95/75,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria n. 25/75 para determinar que o Exmo. Sr. Dr. Jacemir Fernandes de Almeida, Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região, permaneça como auxiliar da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, até 13 de fevereiro em curso.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. Reg. n. 400)

PORTARIA Nº 64 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta dos Processos TRT—P—22 e 95/75,

R E S O L V E :

I — Alterar a Portaria n. 23/75, para que o Exmo. Sr. Dr. Jacemir Fernandes de Almeida, Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região, assumo o exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, no período de 17 de fevereiro corrente a 17 de abril vindouro, durante o afastamento do titular por motivo de férias.

II — Conceder ao mencionado Juiz Substituto, trânsito de 14 a 16/2 e de 18 a 20.04.75, e passagem aérea no trecho Belém—Breves—Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. Reg. n. 400)

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial

e no Posto de Vendas —

Centro — 13 de Maio,

280. — Preço Cr\$ 15,00

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a solicitação dos srs. Deputados Lauro Sabbá e Alvaro Freitas, no sentido de que fosse feito um reexame na decisão tomada pela Mesa Diretora, através da Portaria n. 74, de 26 de abril de 1973, com relação a funcionária Elma de Souza Gonçalves;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 185, do Regulamento Interno dos Serventuários deste Poder, as faltas sujeitas às penalidades de repreensão, que foi o caso, prescrevem em 2 anos;

CONSIDERANDO que, assim sendo, a penalidade atribuída a referida funcio-

nária prescreverá no dia 26 de abril de 1975, faltando, para isso, apenas 4 meses;

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, levando em conta o término de seu mandato executivo e, ainda, que a funcionária Elma de Souza Gonçalves não reincidir em faltas que levassem a Mesa Diretora a lhe atribuir novas penalidades, resolve de acordo com as legislações que lhe concedem poderes, baixar a seguinte

PORTARIA n. 09—A—73

a) Fica revogada a Portaria n. ... 74/73, que determinou a repreensão da

funcionária Elma de Souza Gonçalves.

b) Para efeito do que dispõe o artigo anterior, que sejam retiradas as anotações constantes nas folhas de Assentamento Funcional da serventúria em apreço.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 31 de janeiro de 1975.

Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
1º Secretário

Deputado Alvaro de Oliveira Freitas
2º Secretário, em exercício
(G. — Reg. n. 533)

Tribunal de Contas

Presidente : MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

RESOLUÇÃO N. 6.159
(Processo n. 29.248)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de janeiro de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969)

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, referente ao exercício financeiro de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Impedido de votar
Arnaldo Corrêa Prado
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Foi presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Subprocurador

(G. Reg. n. 526)

RESOLUÇÃO N. 6.160
(Processo n. 31.160)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de janeiro de 1975.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator, nos seguintes termos:

"1. Versam os autos sobre o exame da Lei n. 1.044/74, de 12 de dezembro de 1974, originária da Prefeitura Municipal de Ourém, e que majora proventos e pensões (lida em Plenário).

2. A Procuradoria, em parecer de fls. 6, assinado pelo Subprocurador Pedro Rosário Crispino, opina pelo cadastramento.

3. O exame do processo, todavia, nos conduz a conclusão de que a matéria

objeto do mesmo não se enquadra na competência do Tribunal de Contas do Estado. A Constituição Estadual (art. 83 § 4o.) restringe ao âmbito do Estado o julgamento, por este órgão, da legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, não fazendo chegar essa competência à área municipal. E mesmo na esfera estadual a competência da Corte de Contas se limita à concessão inicial, não atingindo os atos de reajuste. Relativamente à competência concedida pelo Decreto-Lei Estadual n. 20, de 18 de junho de 1969 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), art. 37 — item X, não temos dúvida de que a mesma se refere apenas à remuneração de servidores em atividade.

4. Assim sendo, concluímos pelo arquivamento do presente processo, dando ciência à parte interessada.

R E S O L V E :

Unanimemente, mandar arquivar o Processo n. 31.160, referente ao cadastramento da Lei n. 1.044/74, de 12 de dezembro de 1974, que majora proven-

tos e pensões concedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator.

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Subprocurador

(G. Reg. n. 526)

RESOLUÇÃO N. 6.161

(Processo n. 22.197)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de janeiro de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, da autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paragominas, referente ao exercício financeiro de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Subprocurador

(G. Reg. n. 526)

RESOLUÇÃO N. 6.162

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de janeiro de 1975.

Considerando o pedido de exoneração de Davina Amador Garcia, protocolado sob o n. 00460, de 30.01.1975, e constante da Ata desta Sessão.

R E S O L V E:

Exonerar do cargo de Servente do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Davina Amador Garcia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

(G. Reg. n. 526)

RESOLUÇÃO N. 6.163

(Processo n. 31.145)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de 1975.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora, nos seguintes termos:

“O aumento do funcionalismo da ativa e da inatividade do município de Bragança, objeto da Lei n. 1.785, de 13.12.74 está correto e reveste-se das exigências legais, tendo recebido parecer favorável da douta Procuradoria: Isto posto, concedemos o cadastro solicitado, devendo este processo ser anexado à prestação de contas do exercício de 1975, já que a vigência da lei é a partir de janeiro do corrente ano. Fazemos a ressalva que deverá ser excluída do cadastro a parte relativa aos proventos, o que foge da competência deste Tribunal de Contas para efeito de cadastramento”.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 1.785 de 13 de dezembro de 1974, que concede aumento de Vencimentos dos Funcionários da ativa da Prefeitura Municipal de Bragança, na base de 20% a partir de 10. de janeiro de 1975, devendo o processo ser anexado à prestação de contas do exercício de 1975, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: **Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES** — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 526)

RESOLUÇÃO N. 6.164

(Processo 29.208)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de 1975.

Considerando o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento

do 4o. Termo Aditivo ao Contrato Particular celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma AFCON — A. F. Coelho — Construções e Comércio S. A., para execução dos serviços de construção das obras do Matadouro Industrial do Maguari, em Icoaraci.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Subprocurador

(G. Reg. n. 526)

RESOLUÇÃO N. 6.165

(Processo n. 28.436)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de 1975.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos seguintes termos:

“O processo 28.436 agasalha o orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, exercício de 1974.

A lei orçamentária foi remetida ao Tribunal em 27.12.73 com o seguinte ofício:

Com a presente estou encaminhando a esse Egrégio Tribunal de Contas, o orçamento para o exercício de 1974, para efeito de cadastramento, uma vez que foi devolvido pela Câmara Municipal, constando em ata lavrada no dia 16.10.73, a folha n. 148, sendo este o conteúdo da ata “O vereador José Iran dos Santos, presidente da Comissão de Finanças, em exercício, apresentou o orçamento do ano de 1974, aos senhores vereadores para estudar as possibilidades de por emendas, como não houve meios para por emendas, o mesmo foi rejeitado”.

Ora, se se considerar, como se tem considerado, que as normas orçamentárias consagradas na constituição da República (arts. 60 a 69) são aplicáveis aos Municípios, teremos que concluir que:

a) estão vedadas emendas de que decorra aumento de despesa, global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo (art. 65, § 1o.) Isto significa, efetivamente, proibição de emendas substanciais, só se permitindo emendas formais, assim mesmo só as que mudem um item ou elemento de um lugar para outro.

Além disso, a Lei Federal n. 4.320/64 estatui:

Art. 33 — Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta, salvo outros itens que deixo de enumerar. Assim sendo, podemos concluir que os Senhores vereadores, simplesmente deixaram de aprovar a Lei Orçamentária, por falta de capacidade de criar emendas, uma vez que o objetivo era alterar a Dotação Orçamentária destinada à própria Câmara.

Pelo exposto, ficamos aguardando a palavra final dos senhores membros dessa Egrégia Corte de Contas, uma vez que se trata de um Orçamento-Programa, com a despesa toda programada de acordo com as necessidades do Município, como também das Cotas do Fundo de Participação, convenientemente programadas, tendo em vista que não se trata de um orçamento convencional.

Prevaleço-me da oportunidade de reiterar a Vossa Excelência, protestos de estima e distinguida consideração.

ALIPIO NUNES

Procurador

Em 29.11.73 deu entrada no Tribunal de Contas o ofício 44/73 da Câmara Municipal, no seguinte teor:

Senhor Presidente:

Tomo a liberdade de comunicar a V. Excia. que esta Câmara, por unanimidade, rejeitou a aprovação do Orçamento enviado pelo Prefeito Municipal desta cidade, com referência ao exercício financeiro de 1974.

Aproveito do ensejo Sr. Dr. Presidente, para apresentar a V. Excia, os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações,

Manoel Elói Marques
Presidente

O referido expediente formou o processo 28.380, posteriormente anexado ao processo 28.436, por solicitação da D-6 que, às fls. 112 emitiu parecer solicitando que fosse oficiado à Câmara Municipal cópia autêntica do ato que rejeitou o Orçamento, a fim de verificar se o mesmo cumpriu as exigências legais pertinentes à matéria.

Após várias diligências, inclusive as reclamadas pela douta Procuradoria e esta Relatora, foram encaminhadas cópias das atas extraordinárias referentes à rejeição do orçamento, e que são do seguinte teor:

Livro n. 12

Pág. 185

Ata Extraordinária do Segundo Período Legislativo da Câmara Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará.

Aos (16) dezesesseis dias do mês de novembro de 1973, onde funciona as Sessões da Câmara Municipal de Nova Timboteua, foi realizada a segunda Sessão Extraordinária do Segundo Período Legislativo, em seguida o Presidente Jo-

sé Iran dos Santos, da Comissão de Finanças apresentou o Orçamento pela terceira vez para ver as possibilidades de ser aprovado, como não foi encontrado meios para emendas, foi rejeitado por unanimidade, como já é a terceira vez, o Sr. Presidente em exercício considerou impugnado por unanimidade. Como nada mais o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, eu primeiro Secretário que lavrei a Ata assino Izaías Pereira de Queiróz.

Antonio Soares da Silva

Antonio Costa Filho

José Iran dos Santos

José Claudino Alves

Manoel Elói Marques

Presidente da Câmara

Izaías Pereira de Queiróz

1.º Secretário

Livro n. 12

Pág. 182 v e 183

Ata Extraordinária do Segundo Período Legislativo da Câmara Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Nova Timboteua, foi realizada a 1a. (Primeira Sessão Extraordinária do Segundo Período Legislativo).

As 17,30 horas do dia 09 de novembro de 1973, nesta cidade sede do município e comarca de Nova Timboteua, Estado do Pará, foi realizada a 1a. Sessão Extraordinária. Foi aberta a Sessão pelo Presidente Manoel Elói Marques, estando presente os Vereadores Izaías Pereira de Queiróz, Antonio Soares da Silva, José Claudino Alves, José Iran dos Santos. Em seguida o Sr. Presidente apresentou aos Senhores Vereadores o Orçamento para o ano de 1974 para apreciação dos Senhores Vereadores, como o Presidente da Comissão de Finanças não estava presente foi nomeado um dos membros sendo o Vereador José Iran dos Santos para presidir os trabalhos, os Senhores Vereadores após examinarem o Orçamento, o Sr. Presidente da Comissão José Iran dos Santos pediu a aprovação do Orçamento, os Senhores Vereadores disseram que o Orçamento não tem condições de ser aprovado e sim se submeter a emendas, em seguida pelos Senhores Vereadores no momento foi rejeitado por unanimidade em seguida o Sr. Presidente Manoel Elói Marques apresentou Ofício do Sr. Prefeito de n. 21/73, pedindo Crédito para a compra de um motor no valor de Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros). O Vereador Izaías disse que na realidade Quatro Bôcas precisa de luz, pois eles são iguais a nós, porém a nossa cidade está em desprezo e devemos dar este Crédito após a recuperação desta cidade. Os Senhores Vereadores confirmaram as palavras do Vereador Izaías, em seguida o Presidente Manoel Elói Marques pediu a aprovação dos Senhores Vereadores e foi rejeitado por unanimidade como nada mais o Sr. Presidente encerrou a reunião marcando

outra para o dia 16 para o mesmo local e hora (designada) regimental. Eu 1o. Secretário assino Izaías Pereira de Queiróz.

Manoel Elói Marques

Izaías Pereira de Queiróz

Antonio Soares da Silva

José Claudino Alves

José Iran dos Santos

Anânias Cruz dos Santos

Izaías Pereira de Queiróz

1o. Secretário

Manoel Elói Marques

Presidente da Câmara

Com a chegada desses elementos, indispensáveis à apreciação do fato, solicitamos nova audiência da Procuradoria, que emitiu o seguinte parecer:

Como se vê da informação de fls. 137, este Orçamento não foi aprovado pela Câmara Municipal de Nova Timboteua, pelo que, conseqüentemente, não pode ser cadastrado nesta Corte, assim como o exercício de 1974, da Prefeitura interessada, deveria reger-se pela Lei de Meios do ano anterior, o que, todavia, não deve ter ocorrido.

Dessa forma e porque já se encontra em fase final o exercício já que se refere o Orçamento de fls., somos pela juntada deste processo ao de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, para apreciação conjunta.

Nas condições em que se encontra o processo difícil se torna um julgamento perfeito da legalidade ou não da rejeição do orçamento pelos motivos a seguir expostos:

1 — A rejeição surgiu de decisão tomada em 2 sessões extraordinárias — desconhecemos se na convocação das mesmas constava da pauta o assunto em referência.

2 — Desconhecemos se o Prefeito usou da sua faculdade de vetar a decisão da Câmara, e se houve rejeição do seu veto — o que encerraria o assunto, se a convocação das sessões obedecem os ditames legais.

3 — Desconhecemos a que emendas se referem as atas das sessões extraordinárias, o que está descrito apenas no ofício do Prefeito.

4 — Sabemos que não podem ser objeto de deliberação emendas que ocasionam aumento global ou parcial da despesa, tanto dos diversos órgãos como de fundos, projeto ou programa, ou as que vierem modificar seus montantes, natureza ou objetivo.

Por outro lado, só receberão emendas nas comissões da Câmara Municipal, sendo final o pronunciamento dessas comissões, salvo se 1/3 dos membros da Câmara pedir a votação em Plenário sem discussão da emenda aprovada ou rejeitada nas câmaras. Ainda o Prefeito pode pedir retificação do projeto enquanto não estiver concluída a votação do anexo a ser alterado (art. 161 e seus

parágrafos). Terão sido cumpridas essas exigências legais?

5 — O ofício de fls. 1 fala que o orçamento foi rejeitado em ata lavrada em 16/10/1973; as atas remetidas ao Tribunal de Contas são de 9 e 16/11/73. Porque a discordância?

Dessa forma, várias dúvidas deveriam ser esclarecidas para um entendimento perfeito do assunto. Estamos em 1975, e o processo só ficou em condições de vir a Plenário no final do exercício de 1974, quando a execução orçamentária estava praticamente encerrada.

Se válida a rejeição, a execução orçamentária processou-se com fundamento em lei inadequada, já que deveria ter sido revigorado o orçamento do exercício anterior, e as consequências para a gestão administrativa são realmente desastrosas.

Acolhemos, assim, o parecer da douta Procuradoria, para que o orçamento seja anexado ao processo de prestação de contas, recomendando-se que seja imediatamente dada ciência deste relatório, parte integrante do nosso despacho, para o Auditor incumbido da instrução do processo da prestação de contas, possibilitando a que o mesmo com a devida urgência tome as providências necessárias para esclarecer o assunto de forma a que se tenha condições para um julgamento justo não só da prestação de contas como da própria situação orçamentária.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, mandar anexar o Processo n. 28.436, que trata do cadastramento do Orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA, para o exercício financeiro de 1974, ao processo de prestação de contas do exercício de 1974, para apreciação em conjunto com a mesma nos termos do despacho da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 526)

RESOLUÇÃO N. 6.166

(Processo n. 29.080)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conse-

lheira EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do 2o. Termo Aditivo ao Ajuste firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados, correspondente a Serviços Técnicos prestados na execução de Projetos de Natureza Fiscal, Administrativa e Financeira em favor da SEFA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 04 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 526)

RESOLUÇÃO N. 6.167

(Processo n. 29.610)

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 04 de fevereiro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Relator.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Termo de Contrato e seu Aditivo, de Empreitada Global celebrado entre a Fundação do Bem Estar Social do Pará e a firma Engenharia e Planejamento Ltda., para reforma e ampliação do Colégio São Francisco Xavier (Centro de Reeducação de Menores — Ananindeua).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 526)

RESOLUÇÃO N. 6.168

(Processo n. 31.027)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora, nos seguintes termos:

“O objeto das Leis que constam deste processo não está entre aqueles cujo cadastramento é exigido na legislação específica deste Tribunal, pelo que entendemos que estes autos deverão ser arquivados, dando-se conhecimento prévio dos mesmos à D-4 e ao Auditor incumbido da instrução processual das contas do município de Maracanã, para orientação nos pronunciamentos pertinentes ao parecer prévio”.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, mandar arquivar o Processo n. 31.027, referente ao cadastramento das Leis n.ºs 511/74 de 02.10.74 (Decreto n. 598/74), que autoriza o Poder Municipal a conceder a COSANPA a exploração dos serviços de abastecimento de água e os esgotos sanitários e dispõe sobre a extinção do SAA e Lei n. 512/74 de 30.10.74 (Decreto n. 599/74), que inclui o N.A.O.F. na estrutura do referido município, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

(G. — Rég. n. 526)

RESOLUÇÃO N. 6.169

(Processo n. 30.682)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento dos Projetos de Resoluções n.ºs 01 e 02, de 24.09.74, que dispõe sobre o reajustamento das diárias do prefeito e majoração dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Abaetetuba.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 6.170
(Processo n. 31.285)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Relator.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento da Resolução n. 07/74, de 27 de dezembro de 1974, que reajusta em 25% os vencimentos dos Servidores da Junta Comercial do Estado do Pará, cujo aumento será calculado apenas sobre os valores constantes da Tabela aprovada na Resolução n. 01/73, de 23.01.1973 publicada no Diário Oficial de 03.02.1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.
(G. — Reg. n. 526)

RESOLUÇÃO N. 6.171
(Processo n. 29.177)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, referente ao exercício financeiro de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Impedida de votar
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.
(G. — Reg. n. 526)

RESOLUÇÃO N. 6.172
(Processo n. 28.405)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de fevereiro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Relator.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, para aplicação dos recursos concedidos como auxílio do Governo do Estado, que se destinam a continuação da Rodovia Cameté-Limoeiro do Ajuru, em fase de implantação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.
(G. — Reg. n. 526)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.939 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I — Revogar a Portaria 2.648, de 02 de maio de 1974, que designou a funcionária Wanda Castelo Branco de Melo, para exercer a função de Diretora da Divisão de Finanças.

II — Designar referida funcionária, para exercer a função de Diretora da 2ª Divisão, a partir de 07 de fevereiro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 526)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.944 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear, Paulo Guilherme Castelo Branco, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Tesouraria, a partir de 07 de fevereiro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 526)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.947 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução n. 6.162, de 31 de janeiro de 1975.

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido do cargo de Servente do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Davina Amador Garcia, a partir de 30 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 526)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.948 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1975, da funcionária Palmira Maria Gonçalves, Escrivente Documentarista deste Tribunal, de 17 de fevereiro a 18 de março de 1975, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 526)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.949 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a funcionária Dulcinea de Melo Silva, para exercer em substituição a função de Chefe do Setor de Expediente, da Divisão de Expediente, a partir de 05 de fevereiro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 526)